



#### ATA N.º 7/2023

# **QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Local: Salão Nobre dos Paços do Município

Data: 15/12/2023.

Iniciada às 20h30min e encerrada às 24h00min.

- I. Apreciação e votação das Atas das sessões anteriores
  - a) Sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023
- II. Período de intervenção aberto ao público
- III. Período antes da "Ordem do Dia"
- IV. Período da "Ordem do Dia":
  - a) APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
     ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)
  - b) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABANDONO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO
  - c) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE MOURÃO
  - d) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA
  - e) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS
  - f) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)
  - g) APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR RELATIVO À EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023)
  - h) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA 23.º MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL 6.º MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023



- i) APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA 1.º SEMESTRE DE 2023
- j) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS
- k) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2024-2027 E ORÇAMENTO 2024
- I) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- m) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E DO MAPA CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTO PARA O ANO DE 2024
- n) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO E PROVIMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU
- o) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE UMA ARU PARA A GRANJA
- p) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANISTICA (ZPU) DE GRANJA
- q) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA (ZPU) DE MOURÃO
- r) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
- S) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO
- t) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- u) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES
- V) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO
- w) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MOURÃO
- x) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA







A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Francisca Maria Rosado Silva Sousa

Primeiro-Secretário: Alexandre Filipe Conde Farias

Segundo-Secretário: Ana Maria Palma Bravo

Membros: Agostinho dos Santos Pardal

Arnaldo Gonçalves Caeiro José Pedro Pires dos Reis Rui Miguel Rocha Passinhas

Vanda Raquel Segurado Ramalho

Helena Isabel Gil Godinho Luís Miguel da Cruz Bação Rui Manuel Chilrito Pereira

José Crisóstomo Fernandes Bação Leal

Flávio Carlos Ferrador Oliveira

Vítor Hugo Segurado Dias

Marta José Cominho Capucho

Presidente da Junta de

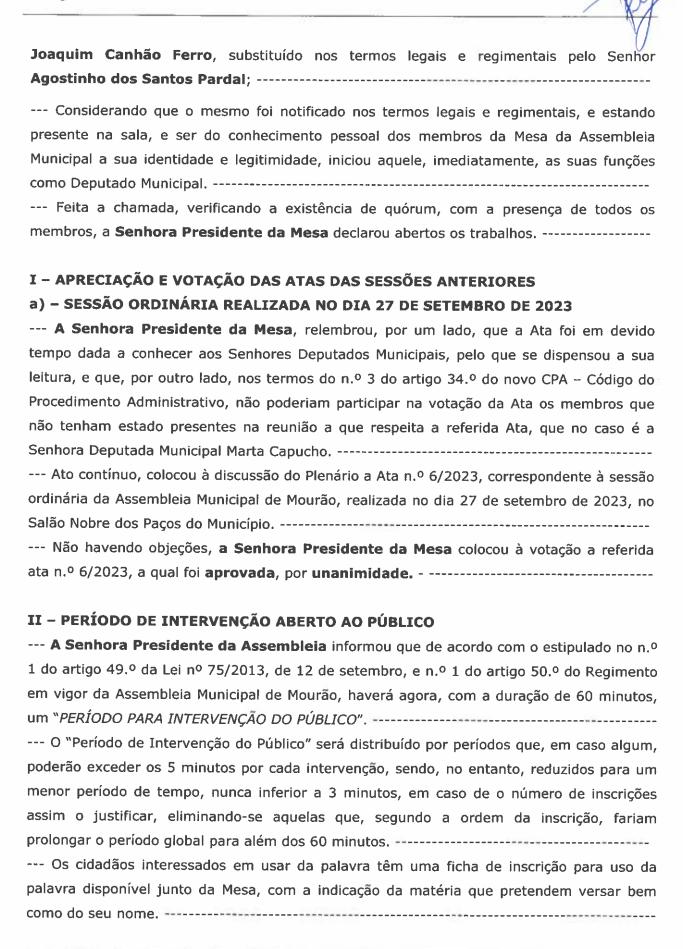
Freguesia de Granja: Felizardo José Aranha

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Sara Maria Vidigal Correia

Presidente da Junta de

Freguesia de Mourão: José Duarte Costa Franco





# III - PERÍODO DE ANTES DA "ORDEM DO DIA".

--- A Senhor Presidente da Mesa da Assembleia relembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no n.º 2 art.º 55.º do Regimento, assim distribuído: -----

NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD - 16 min e CDS/PP - 6 min)

PS - 19 min CDU (PCP/PEV) - 6 min CHEGA - 3 min CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

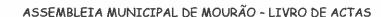
--- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir neste período, tendo pedido a palavra e intervindo: ------

--- O Senhor Deputado Municipal José Bação Leal para referir que o concelho foi recentemente visitado por uma Embaixada, vários Ministros e Secretários de Estado, uma quantidade de pantomineiros, pelo que questiona o que fizeram e o que é que nos trouxeram, que mais-valias, o que é que melhorámos? Em termos de segurança esteve o Ministro e Secretário de Estado a assinar um protocolo, a que chama uma banhada, pois o partido socialista promete, promete, mas não faz nada, como também acontece a nível nacional. Vejam que todos os rankings estão abaixo de todos os outros países, a nível de saúde, educação, etc. No tal acordo com a GNR a Câmara cumpre, entrega uma viatura e os nossos impostos duplicam para substituir o estado a quem competia o investimento, pese embora se tenha de dar dignidade às forças de segurança, mas o certo é que os furtos e os assaltos continuam pois estamos desprotegidos durante a noite. Estamos a viver pior





que nos tempos da troika e pagando mais impostos. Em termos de saúde a situação é a que todos conhecemos. Se o partido socialista ganhar as eleições e se aliar ao bloco de esquerda e partido comunista como no passado, onde não havia greves, mas quando os amantes se zangaram foi o que se viu. Estão a aumentar, e bem, o salário mínimo, mas então e os salários médios? Isto é que é o socialismo? Pobretes, mas alegretes. Como dizia António Sérgio todos os que governaram pelos discursos todos erraram e se perderam, e por aqui se perderam ainda entre nós os que na opinião dos homens eram mais de juízo. Perde-se aqui tempo com a tradição de ir ao leilão, mas Mourão pode perder uma tourada a um sábado, que pode ajudar a economia local e Mourão poder ser falado por ser a primeira tourada da época. Termina aproveitando para agradecer ao partido socialista por ter votado no parlamento contra a proposta do PSD de ser elaborado um estudo sobre a viabilidade do bloco de rega para Mourão. Era apenas um estudo, e depois de um ano horrível nem isso o partido socialista aprovou, quando até a Galiza está a reivindicar ter água do Alqueva! -------- O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias começou por referir que o seu atraso não se deveu tanto ao trânsito, mas sim ao mau estado da estrada Granja-Mourão. Seguidamente parabenizou o colega do CDS-PP pela sua análise politica embora em termos de Assembleia Municipal se devam focar apenas nos problemas do Município. Mostrou depois o desagrado por a Assembleia não fazer nada pelas celebrações do 25 de novembro, não cumprindo assim o que aprova, por mera teimosia ideológica, perdendo assim a hipótese de ser o primeiro município do país a fazê-lo e deixar que fosse, e bem, o de Lisboa, que até é do PSD, a tomar essa iniciativa e comemorar uma data histórica. Parece haver aqui uma aversão ao Chega que se calhar depressa poderá alterar pois entre o Chega e o PSD há mais que os una que aquilo que os separa. Seguidamente questionou: ------- Que situação dizem ter sido resolvida e que se arrastava há 26 anos na freguesia da Granja, pois as publicações do facebook são pouco esclarecedoras? ------ O que é que aconteceu de relevante pois há três meses atrás estava tudo bem em termos de segurança e agora está mal? ------ Também surgiu uma noticia de que teriam sido embargadas obras, pelo que pergunta se --- O Senhor Deputado Arnaldo Caeiro para referir que naturalmente compreende as divergências do colega Deputado Bação Leal relativamente à governação do partido socialista, mas convém focar-nos nos interesses e politicas concelhias. Convém recordar que em fevereiro do ano passado o grupo municipal do PS submeteu uma recomendação ao Executivo relativamente à extensão do regadio da Luz às restantes freguesias do concelho, que foi aprovada, pelo que naturalmente não se revê naquela posição do PS porque efetivamente é um contrassenso. Relativamente a outras questões lembra que o Sr. Presidente começa a colocar-se nos mesmos sapatos da anterior Presidente pois há







- --- O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira que referiu ser fácil atirar pedras mesmo que tenham telhados de vidro ou partir para o insulto e esconder-se. Relativamente ao regadio para as freguesias de Mourão e da Granja, sempre o exigiu perante os vários governos, e a não existência desse mesmo regadio é culpa do PS, do PSD e do CDS, que são os que lá têm estado nos últimos mais de 20 anos, pelo que todos têm de assumir a culpa, o mesmo acontecendo com o caso do POAAP. Mais referiu que como muitas pessoas aqui o testemunharam sempre reivindicou, mesmo perante os governantes do seu partido,



e todos devem fazer o mesmo. E em matéria de segurança ou de saúde sempre defendeu os interesses do concelho e da freguesia da Luz, mas lembra que têm de ser todos a remar para o mesmo lado, sob de pena de terem de ser as autarquias a substituir-se ao estado. Finalmente referiu que a realização do espetáculo taurino deverá ser em qualquer dia que assim entendam desde que não coincida com o dia de leilão.

- --- O Senhor Deputado Municipal José Bação Leal para referir que a politica regional está ligada à politica nacional e vice-versa. Por que é que os Ministros vieram a Mourão? Assinar protocolos e depois nada acontece. Mourão é uma terra exemplar de que muito se orgulha pertencer, mas o país é o país e a Granja é a Granja. Está de acordo que há uma data que tem estado esquecida e sem qual não estaríamos aqui, estaríamos numa ditadura comunista, como era o gonçalvismo. O 25 de abril livrou-nos de uma ditadura salazarista e o 25 de novembro de uma ditadura comunista. Não há que ter vergonha de o dizer. --------
- --- O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias para referir que o atual Executivo segue as mesmas pegadas e caminho do anterior, de nada fazer e dizer que faz muito, ou que a culpa de não fazer é de Lisboa. O Executivo deveria centrar-se num dos maiores problemas que é a fixação de pessoas no concelho. Como a colega Sara referiu espera-se que brevemente tenhamos um deputado que se interesse verdadeiramente pelo interior e por Mourão, que será um deputado do Chega, assim os eleitores do distrito o desejem. -------
- --- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este prestou as seguintes informações:
- Das palavras do Senhor Deputado Vítor Hugo pode-se depreender que pretende uma aproximação ao seu partido de origem que é o PSD, e pensava que iria anunciar a sua candidatura a deputado, mas ainda não é desta;
- A nível institucional cabe-lhe resolver os problemas executivos e não politizar as situações, pois foi eleito pelo povo de Mourão para tal, e não representar fações politicas nem politizar as situações ou defender interesses instalados do PSD ou do CDS. Em termos de segurança referiu que há aqui pessoas que estiveram presentes na reunião do Conselho Municipal de Segurança onde foi pedido aos representantes militares que numa próxima reunião apresentem indicadores estatísticos. Parece não haver um aumento de queixas formais, embora se venha sensibilizando as pessoas que se sintam lesadas para o fazerem. Não se verifica assim um aumento da criminalidade violenta, mas sim um aumento dos furtos, nomeadamente de azeitona. Sempre teve a esperança de que após a assinatura do Contrato Local de Segurança as coisas melhorariam significativamente, mas o certo é que a realidade não o demonstrou, pelo que, confessa, mais valia não o ter assinado. Numa missiva à tutela até propôs o pagamento de gratificados aos militares, o que aquela não aceitou, e que obviamente se compreende pois não deve o estado ser pago para fazer aquilo que é atribuição e competência própria. Uma das soluções poderá eventualmente ser

o recurso a guardas-noturnos. O Município tem feito esforços no sentido de apoiar as forças de segurança nomeadamente em termos logísticos e de reparações nas suas instalações, e já adquiriu uma viatura que lhe será entregue brevemente, através de um contrato de comodato, com o propósito maior de demonstrar que os agentes não estão abandonados e motivá-los para darem o seu melhor, e que haja uma maior sensação de segurança por parte da população; ------ Da panóplia de governantes que estiveram em Mourão retém esta questão da segurança e a promessa de que irão ser lançados concursos públicos para a extensão da rede de fibra para zonas cinzentas, em especial na Granja e na Luz; ------- No que respeita ao regadio tem havido uma posição convergente e multipartidária, mas tem pena que logo no inicio do projeto do Alqueva não tenhamos sido contemplados, mas não vale a pena falar do passado e compete agora preparar as bases do futuro. Depois de auscultar os representantes do partido socialista trabalhou diretamente com a Deputada do PSD, Sónia Ramos, pois os interesses regionais são indissociáveis dos interesses nacionais, que apresentou uma proposta para que em sede de apreciação na especialidade do orçamento de estado Mourão fosse integrado na rede nacional de regadios e a concessão de um estudo de viabilidade económico-financeira, não se sabendo por que razão o partido socialista votou contra tal proposta; ------- Nos serviços de saúde houve um reforço de uma prestadora de serviços e brevemente verificar-se-ão mudanças estruturais significativas que irão impactar naturalmente Mourão. Serão criadas USF - Unidas de Saúde Familiar, com um Conselho de Administração, que poderá trazer maior celeridade e capacidade de decisão. O facto de abranger um Centro Hospital com as unidades de saúde pode permitir a deslocação de médicos de umas para as outras. Este Conselho de Administração parece querer fazer novamente a agregação de Mourão com Reguengos e de Arraiolos com Mora. Há também a intenção do Governo de generalização das USF do tipo A para tipo B, que significará para além da maior remuneração uma maior valorização das carreiras dos profissionais de saúde. ---------- Na realidade a estrada Granja-Mourão encontra-se em péssimo estado há bastante tempo, esperando que durante o próximo ano seja iniciada a empreitada para a sua reparação; ------- A Câmara Municipal de Lisboa não foi pioneira na comemoração do 25 de novembro pois já outros Municípios têm agendado sessões extraordinárias solenes sobre esta temática, o que pode vir a ser equacionado também no nosso caso; ----- Sobre os casos das obras na Granja referiu que num dos casos trabalhou-se em conjunto com a Junta de Freguesia a hipótese de haver um contrato de comodato entre a proprietária da casa com um terreno municipal, que se arrastou por décadas, sem resolução, mas agora







fiscalização dirigidas quer à componente ambiental quer quanto ao urbanismo. No caso concreto da Granja houve uma denúncia sobre uma obra em terreno municipal e após várias deslocações ao local não foi possível identificar quem a estava a realizar, pelo que o Município a embargou, tomou posse administrativa e conclui-a, porque o RJUE assim o diz. Como o Município está dispensado de licenciamento, depois da conclusão integrou-a no seu património. Todas as demais obras embargadas têm sido objeto de legalização como consta das atas das reuniões da Câmara, encontrando-se apenas uma que foi embargada na freguesia de Luz em fase de apreciação dos projetos e posterior aprovação do Executivo. ---

### IV - PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

- a) APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)
- --- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número vinte**), ficando a fazer parte integrante desta ata, e informado adicionalmente que foram enviados a todos os Senhores Deputados, juntamente com as propostas de criação das zonas de pressão urbanísticas de Granja e de Mourão, a nova listagem de prédios com obras inacabadas e em violação do Dever de Conservação,





em cada uma das referidas freguesias, ficando assim atualizada a anterior listagem
elaborada pela equipa técnica e dada a conhecer na Reunião de Câmara de 22.04.2022
(Ata n.º 9/2022 fls. 145 a 147)
A Senhora Presidente da Mesa perguntou de seguida se algum Senhor Deputado
Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção
Tomado conhecimento

# b) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABANDONO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO

"Em conformidade com o disposto nas alíneas s) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 4 de outubro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Abandono da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico:

"8. PROPOSTA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO -ABANDONO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de abandono do Município da Associação em epígrafe, que seguidamente se transcreve: "Considerando que:

- a) A Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH) foi fundada na cidade de Lamego, em 22 de julho de 1988;
- b) São membros da APMCH os municípios portugueses que possuam zonas históricas, independentemente de serem já ou não classificadas como centros históricos e, que por deliberação autárquica, declarem aderir à instituição, sem distinções do tipo de aglomerado cidade ou vila nem da localização da zona ou das zonas históricas nesses aglomerados.;
- c) Na reunião do executivo realizada em 24 de agosto de 1988, foi deliberado submeter à Assembleia Municipal de Mourão o pedido de autorização para integrar tal associação de municípios;
- d)Por sua vez, na sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 1988, a Assembleia Municipal de Mourão deliberou, por unanimidade, autorizar a integração na Associação;
- e) Volvidos 35 anos, verifica-se que a participação na associação não tem revestido de uma mais valia que importe a permanência na mesma;
- f) Assim, para evitar os custos inerentes à participação na associação, devem ser desencadeados os formalismos com vista ao abandono da mesma;

- g)Nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (RJAL) as autarquias locais podem abandonar as associações de fins específicos a que pertençam mediante aprovação do respetivo órgão deliberativo;
- h)Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, deliberar sobre a constituição e participação em associações de autarquias locais;
- i) Compete, ainda, à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas sobre matéria da competência desta;
- j) A competência para deliberar sobre o abandono de associações de autarquias locais pertence à Assembleia Municipal.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas nas alíneas s) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 65.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte**:

- a) Aprovar o abandono da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;
- A ser aprovada a proposta anterior, esta seja enviada à Assembleia Municipal de Mourão, para discussão e aprovação do abandono da referida associação;
- c) A ser aprovada a proposta pela Assembleia Municipal se proceda à comunicação do pedido de abandono à Assembleia Geral da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, tal como previsto estatutariamente;
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 20 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 06 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES\*





# c) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE MOURÃO

pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 30 de outubro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta do Auto de Transferências do Município para a Freguesia de Mourão:

# "7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de auto de transferência de competências em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve: "Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
- 2. O seu artigo 38.º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
- 3. Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.





- 4. Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39°, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2°, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
- 5. Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à assembleia municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
- 6. Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou, no dia 8 de setembro de 2023, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
- 7. Por sua vez, o artigo 38.º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
- 8. Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.
- 9. A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
- 10. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mourão realizada em .... e da Junta de Freguesia de Mourão realizada em ....
- 11. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em .... e da Assembleia de Freguesia de Mourão, realizada em ....
- 12. A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 13. A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- 14. A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- 15. É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
- 16. A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Mourão em anos anteriores se revelou francamente positiva.
- 17. O município de Mourão promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:





- O n\u00e3o aumento da despesa p\u00edblica global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- 18. As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É, pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

#### Entre

o Município de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 206 639, com sede na Praça República nº 20, Paços do Concelho, em Mourão representada pelo seu Presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, como Primeiro Outorgante,

E

a Freguesia de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 024 338 com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão nº7, em Mourão, representada pelo seu Presidente José Duarte Costa Franco, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente Auto de Transferência de Recursos para o ano 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

#### Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Mourão para a Junta de Freguesia de Mourão, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril), nomeadamente, cumpre à Freguesia de Mourão a prossecução dos trabalhos de varredura mista, em que será utilizado um equipamento mecânico (varredoura-aspiradora) para a varredura dos resíduos depositados nas vias e eixos viários, com auxilio de um operador. Soma-se ainda, no domínio atrás relevado, a gestão na limpeza de terrenos municipais para preservação do percurso pedestre "Pelo Património Vivo de Mourão".

# Cláusula 2.ª

#### Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

#### Cláusula 3.ª

# Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

- 1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 4.ª

#### Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2024.

# Cláusula 5.ª

# Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Mourão definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 16.440,32€ (dezasseis mil, quatrocentos e quarenta euros e trinta e dois cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

#### Cláusula 6.ª

#### Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade trimestral, até ao limite máximo anual.

#### Cláusula 7.ª

#### Recursos Patrimoniais

Com o presente Auto não serão transferidos quaisquer recursos patrimoniais.

#### Cláusula 8.ª

#### Recursos Humanos

- 1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.
- 2. O município garantirá a manutenção de, no mínimo, 2 Assistentes Operacionais sob gestão da freguesia.

#### Cláusula 9.ª

### Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

#### Cláusula 10.º

### Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Auto, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.ª;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

#### Cláusula 11.ª





#### Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### Cláusula 12.ª

## Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

# Cláusula 13.ª

#### Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambos, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### Cláusula 14.ª

## Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante um Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

#### Cláusula 15.ª

### Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

#### Cláusula 16.ª

### Modificação do Auto

- 1. Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
- 2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

#### Cláusula 17.ª

#### Reversão

- 1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
- 2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

#### Cláusula 18.ª

#### Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

#### Cláusula 19.ª

# Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, preferencialmente por via eletrónica, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 20.ª

# Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

#### Cláusula 21.ª

#### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 22.ª

#### Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

#### Cláusula 23.ª

### Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.

Feito em duplicado, aos ... dias do mês de .... de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

### A SEGUNDA OUTORGANTE"

Apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Mourão e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

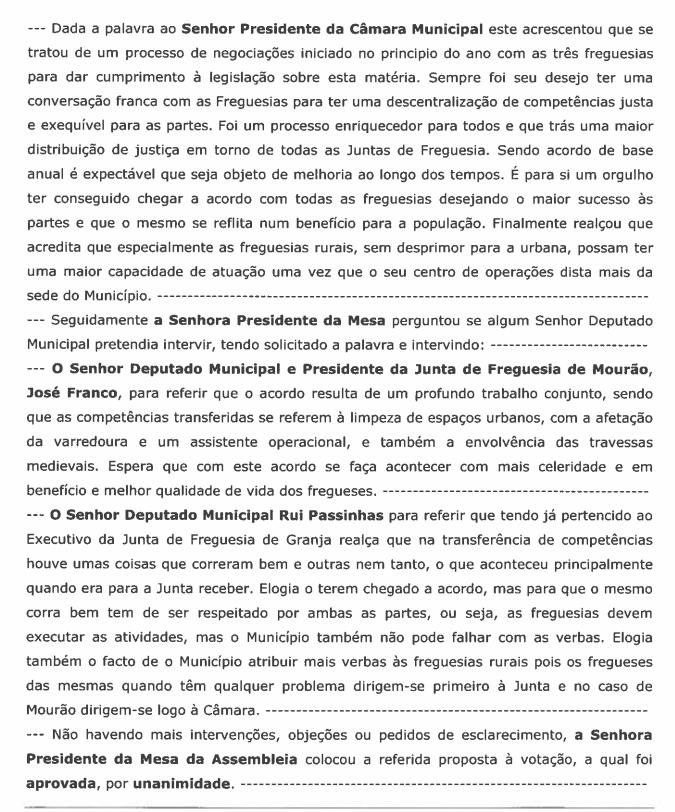




Paços do Município de Mourão, 06 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"





--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

# d) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA

"Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 30 de outubro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para lançamento de uma derrama, relativa ao ano de 2023 e a liquidar e cobrar no ano de 2024:

# "10. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA - 2023

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor: "Considerando que:

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea c) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º";
- b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";
  - c) O produto da Derrama é uma receita Municipal;
- d) Tendo em consideração o atual quadro legislativo, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- e) Nesse sentido, após a alteração legislativa operada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, a nova versão do artigo 18.º, nomeadamente do seu n.º 24, veio permitir aos Municípios "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.";

# S. P.

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS



- f) Reveste de preponderante importância, para o desenvolvimento do concelho, a fixação do sector empresarial, a criação de emprego e sustentabilidade económica das suas pequenas e médias empresas, sendo fulcral a redução da carga fiscal que se lhes aplica;
- g) De acordo com os n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do referido diploma legal, cabe aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do respetivo período de tributação a taxa a aplicar e os respetivos benefícios, sob pena de se aplicarem as taxas e benefícios que se encontrarem em vigor naquela data.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte**:

- a) Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Derrama de 1,5% relativa ao ano de 2023, a liquidar e cobrar em 2024;
- b) Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma isenção total de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150 000,00 €, relativa ao ano de 2023.
- c) Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 06 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"





--- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este referiu que estes pontos são importantes e explicou por que se deve deixar de vaticinar de que este Município não tem uma politica fiscal a favor de quem cá está e de quem se quer fixar. A derrama será no mesmo sentido do ano passado, havendo já um Regulamento próprio que permite a permanência em zero o valor da taxa para empresas com valor de faturação até 150 mil euros. A nível da participação variável no IRS mantém-se os 3% quando vinha sendo prática os 5%. Não pode compactuar com a demagogia de continuar perpetuamente a baixar os impostos porque eles já são de si parcos e finitos, mesmo que este ano se verifique um aumento das receitas do FEF, que é transversal às Juntas de Freguesia, que no caso do Município será de cerca de um milhão de euros a mais. No IMI haverá uma politica diferenciadora e amiga das famílias, nas deduções por cada descendente com um limiar de dedução maior. Continuar-se-á na senda do agravamento do IMI para os prédios devolutos, com possibilidade de se criarem zonas de pressão urbanística que permitem agravar ainda mais o IMI, esperando-se com isto dinamizar o mercado imobiliário, obrigando os proprietários daqueles prédios a coloca-los à venda ou a proceder à sua reparação. Foi também já aprovada, por unanimidade, na Câmara, um Regulamento que isenta de IMT as aquisições de prédios por jovens para habitação própria e permanente, que será oportunamente presente à Assembleia para apreciação e votação. Prevê também aquele Regulamento a isenção de taxas de licenciamento da habitação e das taxas de ligação dos ramais de água e saneamento. No que se refere à Taxa Municipal de Direitos de Passagem a taxa mantém-se no máximo como recomenda a ANACOM, mas como as operadoras todos os anos aumentam os preços, acabam por fazer refletir e diluir aquela taxa nas faturas dos consumidores, esperando-se que a ANMP trabalhe no sentido do espaço público do solo possa ter maiores dividendos para os Municípios. Espera-se ainda que num futuro próximo os Municípios venham a ser ressarcidos do IMI pela ocupação dos recursos hídricos nas

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção.

--- Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade.

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

# e) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS



ensou a leitura da

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 30 de outubro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para participação de 3% no IRS, relativa ao ano de 2024:

# "11. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - 2024

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor: "Considerando que:

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea g) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes";
- b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.";
- c) O produto da Participação variável no IRS é uma receita Municipal;
- d) Relativamente ao ano de 2022 o executivo municipal propôs uma taxa a aplicar de 4,00%;
- e) No ano de 2023, face ao deflagrar da "Guerra na Ucrânia" e o clima inflacionista que levou a uma escalada de preços dos bens essenciais para a sobrevivência da população, o executivo municipal propôs baixar em 1% a taxa em vigor, fixando-se a mesma em 3,00%;
- f) O Município de Mourão, não detendo de meios para uma ajuda mais constante à população, deve dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas mais reduzidas, consentâneas com a sua realidade económica, mas que, ainda assim, ajudem a minimizar a perda do poder de compra por parte dos seus munícipes, permitindo que estes continuem a promover a economia local.
- g) Um maior poder de compra, ou neste caso, uma menor perda do poder de compra, permite mais liquidez às famílias, o que origina mais investimento, melhor desenvolvimento e a médio prazo o aumento das receitas fiscais municipais;
- h) Assim e embora persista a necessidade de realizar receita, para faze face, nomeadamente, aos investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, deste Município, urge aumentar o poder de compra das famílias do Município de Mourão, para que, face ao clima inflacionista mundial, a economia local não sofra perdas ainda mais significativas;



- i) É, assim, importante que a taxa da participação variável do IRS permaneça fixa nos 3%;
- j) De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do referido diploma legal, "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."
- k) Cabe, assim, aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a respetiva taxa a aplicar, sob pena de se aplicar a taxa máxima de 5%.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte**:

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma participação de 3,00% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial calculada nos termos legais, relativa ao ano de 2024;
- ii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- iii. Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 06 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"



--- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. ------- Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com dezassete votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Vítor Dias. --- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

# f) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

"Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 30 de outubro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para aprovação da taxa máxima prevista na alínea b) do artigo 106º. da Lei das Comunicações Eletrónicas, a aplicar no ano de 2024:

### "12. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - 2024

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea o) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios as que forem estabelecidas em Lei ou Regulamento em seu favor;
- b) A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do seu artigo 106.º "com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";



- c) O Decreto-lei n.º 123/2009 de 21 de maio, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas, veio referir no n.º 1 do seu artigo 12.º que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º";
- d) Por sua vez, a alínea b) do n.º 2 doa artigo 106.º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, estabelece que "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.";
- e) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- f) Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular n.º 41/2004, de 9 de março de 2004, salienta aos Municípios a necessidade de ser aprovado o percentual em causa, sugerindo-se a aplicação do seu valor máximo;
- g) Assim deve ser proposta à Assembleia Municipal de Mourão a aprovação da TMDP pelo percentual máximo de 0,25% a liquidar e cobrar no ano de 2024.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte**:

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2024 pelo percentual máximo de 0,25%;
- ii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Entidade Competente (ANACOM);
- iii. Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do  $n.^{\circ}$  3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei  $n.^{\circ}$  75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.



Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 06 de dezembro de 2023.

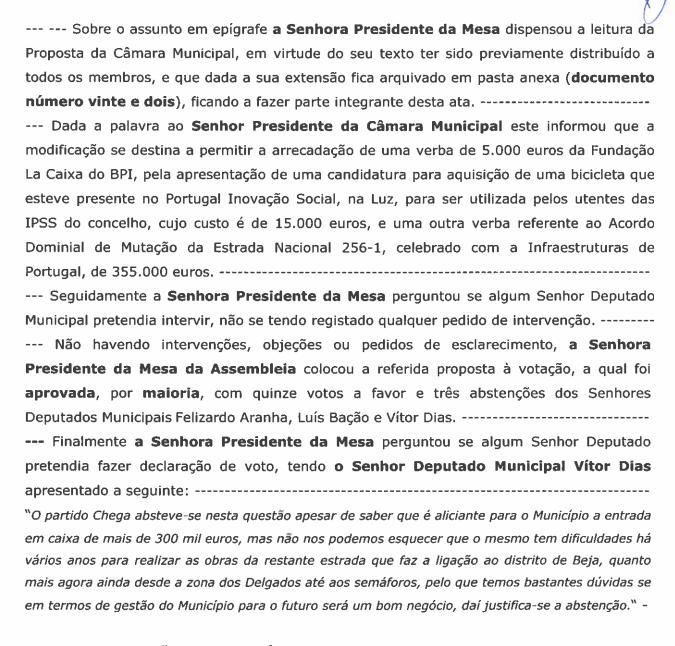
O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

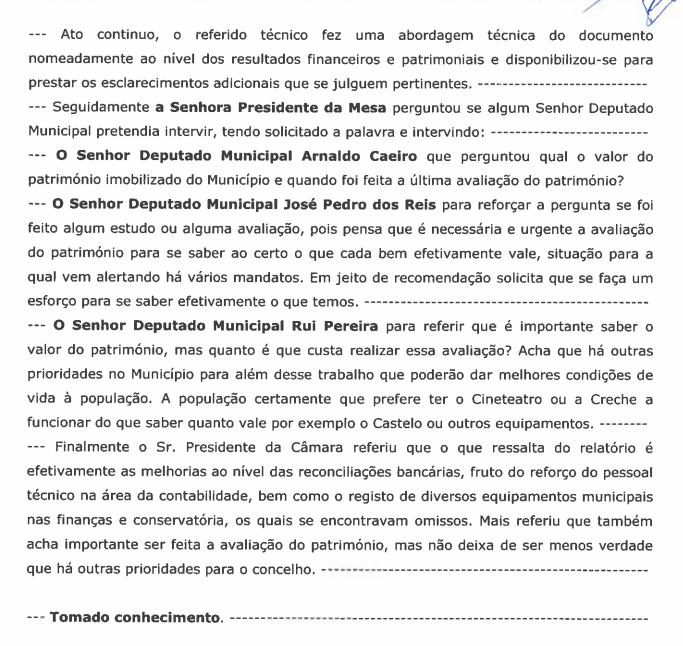
Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo a Senhora Deputada
Municipal Sara Correia para parabenizar o Executivo por olhar pelas dificuldades das
famílias e pela manutenção da descida das tributações das famílias e das empresas, ac
contrário do que foi a prática no Município durante muitos anos devido à alta divida que
tinha, salvaguardando ainda assim a situação financeira do Município
Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora
Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual fo
aprovada, por unanimidade
Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado
pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.
g) - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR RELATIVO À
EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORROPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023)
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023)
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023) Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023) Sobre o assunto em epígrafe <b>a Senhora Presidente da Mesa</b> dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023) Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023) Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número vinte e um), ficando a fazer parte integrante desta ata.
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023)  Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número vinte e um), ficando a fazer parte integrante desta ata.  Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado
CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO (2023)  Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número vinte e um), ficando a fazer parte integrante desta ata.  Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado

h) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA 23.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - 6.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023





# i) - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA - 1.º SEMESTRE DE 2023



# j) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

"A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresentase à Assembleia Municipal, a proposta de autorização mencionada em epígrafe:





# "6. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

#### "Considerando:

- 1. O estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na atual redação determina que a assunção de compromissos plurianuais independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal cfr. alínea c) do n.º 1 do referido diploma;
- 2. O previsto no n.º 3 do referido artigo, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a alínea b) do n.º1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, ou seja €99.759,58, a Assembleia Municipal pode delegar no Presidente da Câmara a competência para autorizar esses compromissos;
- Que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;

Face aos considerandos enunciados, proponho ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro e o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, para efeitos previstos na alínea c) do n.º1 e do n.º3 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012 de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º127/2012 de 21 de junho, que a Câmara Municipal de Mourão delibere o seguinte:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, para aprovação da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal ou a sua reprogramação, durante o ano de 2024, que resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano, bem como despesas correntes inscritas em Orçamento Municipal;
- 2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º3 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012 de 21 de fevereiro, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, decorrente de contratos não previstos no número anterior, desde que os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- 3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- 5. Aprovar nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente **deliberação em minuta**;

Paços do Município de Mourão, 24 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

# S. A

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS



Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 06 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado
Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção.
Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa
da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por
unanimidade
Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado
pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

# k) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS - GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2024-2027 E ORÇAMENTO 2024

Sobre o assunto em epígrafe <b>a Senhora Presidente da Mesa</b> dispensou a leitura da
Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a
todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento
número vinte e quatro), ficando a fazer parte integrante desta ata
Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este começou por referir
que um orçamento feliz é um orçamento executado. Este ano houve um trabalho técnico
profundo no sentido de agregar mais as rubricas englobando algumas, reduzindo assim o
volume do orçamento. De seguida informou que se deu prioridade aos projetos
comunitários já assumidos por este Executivo, nomeadamente:
- O Cineteatro julga-se que estará concluído até final do ano, mas realça que tem sido uma
obra atípica pois em sete meses teve de se realizar o que deveria ter acontecido em ano e
meio, o que sobrecarregou a tesouraria. Depois de terminada a obra há que dotá-la do
equipamento audiovisual;
- O troço da estrada municipal Mourão-Granja desejaria que fosse concluído também
durante o próximo ano;



- Na obra de construção da Creche estão praticamente concluídos os projetos das especialidades, pelo que o concurso irá ser lançado, sabendo-se agora que o custo total da obra será de cerca de 900 mil euros; ------- Na extensão de saúde da Granja, com a implementação da unidade modelar têm surgido alguns constrangimentos dadas as exigências técnicas que o PRR está a impor e que aquelas unidades dificilmente conseguem cumprir; --------------------------------- Os municípios em conjunto conseguiram negociar com a CIMAC no âmbito do Portugal 2030 e contemplar em orçamento valores para reabilitar a Sociedade Artística, para a construção de um Centro Náutico, para a aquisição de equipamento básico para a creche e a reabilitação da rede de saneamento básico; ------- Por motivos alheios ao Município a implementação do projeto Cowork está um pouco atrasada, sendo que a CIMAC já lançou os procedimentos para a aquisição dos equipamentos para aqueles espaços; ------ A assinatura dos acordos de execução com as freguesias são muitos importantes e pretende-se reabilitar os equipamentos desportivos de Mourão, não tendo sido possível acordar com a segurança social a colocação de um relvado sintético na Casa do Povo; ------ No âmbito do plano da CIMAC está prevista a colocação de uma cobertura nova no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão, com painéis solares; ------- Prevê-se também a melhoria da iluminação do Castelo de Mourão através de um programa da Entidade Regional de Turismo; ------ Nas piscinas cobertas têm surgido alguns problemas com os equipamentos de aquecimento da água que obviamente terão que ser solucionados. --------- Mais informou o Sr. Presidente da Câmara que serão implementados alguns novos projetos, dos quais destacou o projeto Cheque Dentista Sénior para colocação de próteses destinado a pessoas de extratos mais desfavorecidos. Como é natural poderá dizer-se que um ano é muito pouco para fazer tanto, mas o Cineteatro e especialmente a Creche serão os principais focos do Executivo, até para não se perder o financiamento do PRR. É um conjunto de projetos que permitem que Mourão, comparativamente a outros concelhos maiores, não fique nada ofuscado pois a oferta cultural, social, desportiva e recreativa, de que a população dispõe é de facto significante. Como se sabe o orçamento do Município depende fortemente dos fundos comunitários, e que as despesas com pessoal absorvem logo 60%, 20% para despesas correntes e de funcionamento, pouco restando para investimentos. Só com uma boa execução dos fundos comunitários e uma boa gestão das candidaturas se conseguirá ir a mais Avisos e candidaturas. --- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo: ------





--- O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro para referir que fica satisfeito pelo bom senso com que o Sr. Presidente reconhece aqui as dificuldades do Município, mas depois nas redes sociais as noticias não são consistentes com o que aqui disse, nomeadamente no ataque aos anteriores Executivos, mas aqui importa discutir os assuntos de forma clara e digna que foi para isso que nos elegeram. Mais referiu que cerca de 80% da receita do orçamento já está vinculada e reservada às despesas correntes, e apenas 20% para investimentos. Certamente agora o Sr. Presidente percebe o que levou a haver endividamento excessivo em anteriores mandatos, pois para se fazer alguma coisa está fortemente dependente de fundos comunitários, pelo que não havendo estes fundos ou não faz nada ou tem que ir à banca. Relembra que a decisão desta Assembleia em 2017 de não aprovar o FAM e o saneamento financeiro com as implicações que se conhecem. Se o Executivo vier a concluir pela necessidade de ir à banca poderá contar com a atitude responsável do grupo municipal do PS. Finalmente recordou que este é um orçamento desafiante e pergunta se o Sr. Presidente acredita que é possível executar o mesmo, tanto ao nível da despesa como da receita? -------- Dada novamente a palavra ao Senhor Presidente da Câmara este teceu algumas considerações e prestou os seguintes esclarecimentos: ------ Este ano houve amortização ligeira pois verificou-se o desafiante cenário de ter de concluir o Cineteatro para não ter de devolver verbas cujos autos de medição foram agora concluídos para fechar a tempo a candidatura e ter o reembolso, o que provocou constrangimentos de tesouraria; - Neste orçamento está contemplada amortização na totalidade do empréstimo da Caixa Geral de Depósitos de cerca de 70 mil euros; ------ Foram encetadas conversações com o BPI para estudar as várias hipóteses, que pode passar pela consolidação de todo o passivo num só empréstimo com uma taxa fixa mais apelativa ou variável indexada à Euribor que se espera daqui a poucos anos estar mais estabilizada, sendo que aquela entidade bancária se mostrou disponível também para renegociar o atual Spread; ------ O orçamento é desafiante porque reflete um plano plurianual de investimentos também desafiante, pois não se pode ficar apenas à mercê da gestão diária, poi somos um Executivo que olha para o futuro, e todos os projetos parecem politicamente justos e sensatos para o concelho e que devem merecer consenso. --------- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia para referir que ainda bem que impera o bom senso mesmo não se tratando de simpatias pessoais, mas quer e espera que o PSD se mantenha no Executivo e o PS a querer retornar, e é aqui que quer fazer politica e demonstrar lá em casa a execução da sua politica, e por isso o PSD evidencia os bons resultados da execução da sua politica. Relativamente ao endividamento nuca se disse que





# I) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número vinte e cinco), ficando a fazer parte integrante desta ata. --------- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este informou que esta atualização visa apenas criar na Divisão Administrativa-Financeira e Desenvolvimento Económico uma Unidade de Finanças e Contratação Pública, chefiada por um dirigente intermédio de 3.º grau, á semelhança do que vem sucedendo noutras unidades orgânicas, com um centro de chefia no Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, até ao Executivo, tendo em vista não só delegar mais responsabilidades bem como ter mais capacidade de resposta e eficiência na gestão autárquica, pois a descentralização tem trazido mais desafios aos técnicos da área da contabilidade. Outra alteração é que as TIC - Técnicas de Informação e Comunicação e Fundos Estruturais passam para a dependência direta do Diretor de Departamento. --------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. --- Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com quinze votos a favor e três abstenções dos Senhores Deputados Municipais Felizardo Aranha, Luís Bação e Vítor Dias -------- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado

pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.





# m) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E DO MAPA CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTO PARA O ANO DE 2024

- --- Sobre o assunto em epígrafe a Senhora Presidente da Mesa dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número vinte e seis), ficando a fazer parte integrante desta ata. -------- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este solicitou autorização para que o Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Nélson Tomás, ali presente, prestasse informação mais detalhada sobre a proposta de mapa de pessoal. --------- Ato continuo, o senhor Diretor de Departamento referiu que este é um documento que ainda que estratégico é de aprovação obrigatória nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Como nota principal realçou que basicamente se prevê o recrutamento de 10 assistentes operacionais, no sentido de colmatar algumas falhas em termos de mão-deobra e para renovar o mapa de pessoal face às saídas de trabalhadores por diversos motivos (aposentações, falecimento, mobilidades, etc), e de 1 lugar de dirigente da Unidade de Finanças e Contratação Pública. -------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. --- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade, sem a presença do Senhor Deputado Municipal Vítor Dias. ----- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.
- n) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO E PROVIMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU
- --- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. ------
- --- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi

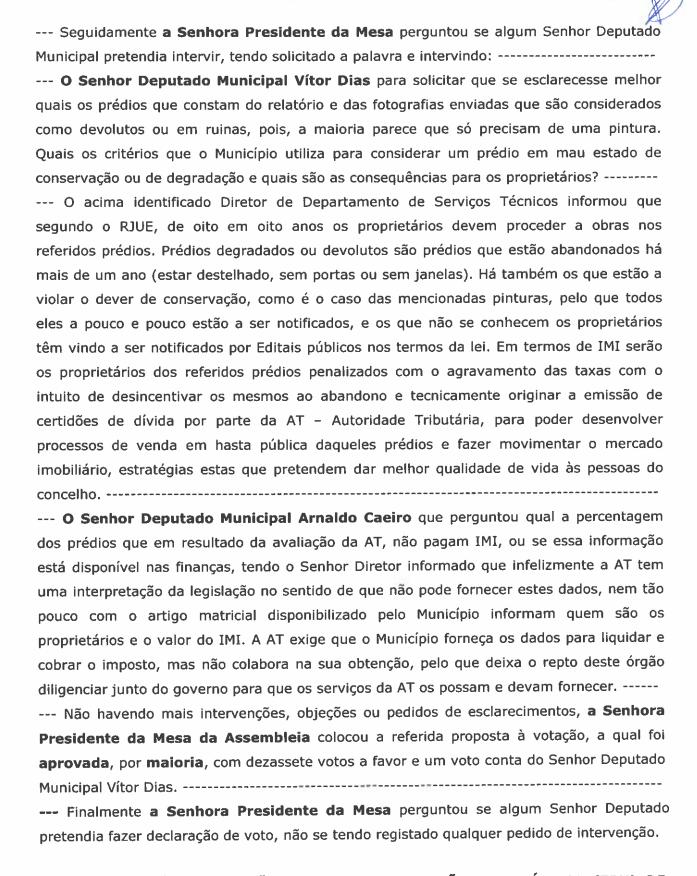


# o) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE UMA ARU PARA A GRANJA

- --- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade.
- --- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

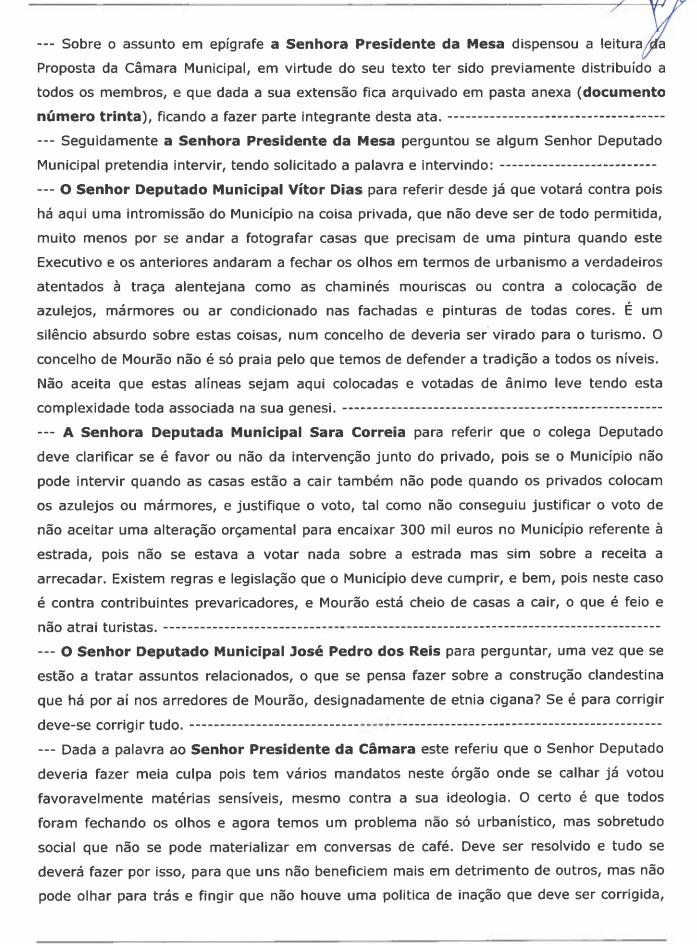
# p) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANISTICA (ZPU) DE GRANJA



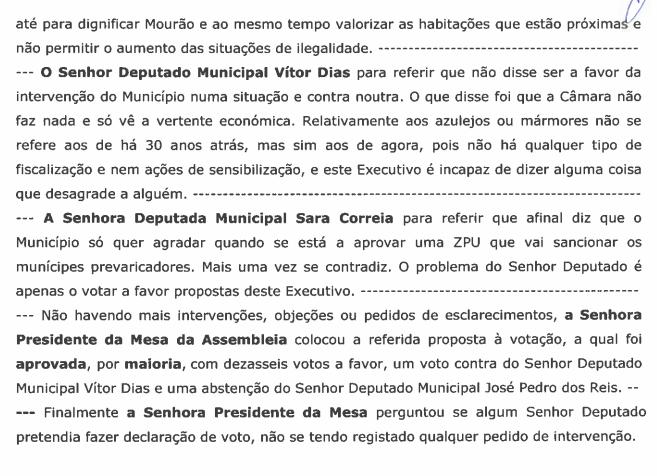


q) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA (ZPU) DE MOURÃO









## r) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

- s) APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO





"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 23 de agosto de 2023 e de 29 de novembro de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão:

## "DELIBERAÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2023

- 7. PROPOSTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO
- O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de Alteração do Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- h) O "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" foi aprovado na reunião do executivo municipal em 12 de fevereiro do ano de 2020;
- i) Após a sua sujeição a consulta pública, este regulamento foi aprovado pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2020;
- j) Com a aplicação deste "novo" regulamento denotou-se a necessidade, no âmbito das competências regulamentares, de esclarecer o conceito de aproveitamento escolar, em virtude das declarações emitidas por determinadas instituições de ensino não esclarecerem de forma cabal se o aluno transitou ou não de ano académico;
- k) Assim, na reunião de 07 de setembro de 2022 foi aprovada uma formula que pretendeu uniformizar o conceito de aproveitamento escolar;
- I) A formula aprovada é a seguinte "(T / A) x 60%

Em que: T - Total de ECTS necessário para a conclusão do curso

A - Numero de anos do curso previstos no plano curricular";

m) Uma vez que se irá alterar o regulamento, importa que esta fórmula passe a constar do mesmo, dando uma maior formalidade à mesma;



- n) Entende este executivo, também, que os alunos que frequentam cursos à distância, e-learning, ensino eletrónico ou outro que corresponda a um modelo de ensino não presencial apoiado em Tecnologia de Informação e Comunicação, não têm custos tão elevados com o seu curso superior, uma vez que não têm despesas com alojamento, deslocações constantes e outras;
- Assim, a bolsa a atribuir a estes estudantes deve ser reduzida em 50%, permitindo que a paga aos estudantes do ensino presencial seja num montante superior, tornando-a mais justa e equitativa;
- p) Devem assim ser alterados os artigos 6.º e 7.º do Regulamento, adicionando um n.º 4 a cada um dos artigos, ficando os mesmo com a redação que se segue;

#### Artigo 6.º

#### Periodicidade e Montante

- 1. O valor da bolsa de estudo será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, após o termo do prazo para as candidaturas, em função do número total de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição desta, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e dentro dos limites aprovados no Orçamento Anual do Município.
- 2. O pagamento ocorrerá em duas prestações, no montante de 50% cada do valor que resultar do número anterior, e preferencialmente, nos meses de novembro ou dezembro, a primeira, e março ou abril, a segunda, sendo que neste último caso o estudante está obrigado a comprovar a continuidade da sua inscrição no segundo semestre até 15 de março, ou logo que possível, sob pena do não pagamento desta prestação.
- 3. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor para o IBAN que for indicado.
- 4. As bolsas de estudo a atribuir a estudantes do ensino superior que frequentem cursos à distância, e-learning, ensino eletrónico ou outro que corresponda a um modelo de ensino não presencial são reduzidas em 50% no valor fixado nos termos do n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 7.º

#### Conceito de Aproveitamento Escolar

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
- 2. Não são consideradas para este efeito as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar, por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações socialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, caso em que o bolseiro pode beneficiar do pagamento de bolsa no ano seguinte.
- 3. Para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, considera-se que tiveram aproveitamento escolar quando concluem o curso na duração fixada para o mesmo.

4. Considera-se aproveitamento escolar, nos termos do n.º 1 do presente artigo, quando o aluño obtenha aprovação em cada ano escolar a mais de 60% dos créditos que constituem cada ano do curso que frequenta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## (T / A) x 60%

T – Total de ECTS necessário para a conclusão do curso

A – Numero de anos do curso previstos no plano curricular

q) Com estas alterações o regulamento tornar-se-á um instrumento de apoio aos estudantes do ensino superior mais justo e equitativo.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar a Alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO", através da alteração aos seus artigos 6.º e 7.º, supratranscritos;
- b) Que a presente alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja submetida a consulta pública nos termos do consagrado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo para recolha de sugestões por parte de eventuais interessados;
- c) Que após o termo do prazo de consulta pública a proposta de alteração ao "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO" seja enviada à Assembleia Municipal de Mourão, caso não recolha quaisquer sugestões ou propostas de alteração, para discussão e aprovação;
- d) Que, em caso de aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão, a presente alteração seja publicada nos locais obrigatórios e da praxe;
- e) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 16 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado:





- a) Aprovar a referida Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão;
- b) Submeter a Proposta agora aprovada à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada por unanimidade.

### **DELIBERAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

8. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de alteração ao regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 23 de agosto de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/2515, de 23-11-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de agosto de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 11 de setembro de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º189, de 28 de setembro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de alteração ao regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de alteração ao regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de





Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta a aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 07 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este referiu que esta alteração tem como principal finalidade definir o critério do aproveitamento escolar, cuja interpretação era dúbia. Repõe também uma questão que era injusta e tinha a ver com o apoio aos alunos das universidades em regime e-learning que tinham o mesmo valor de apoio que os restantes e que a partir de agora fica em 50% do valor total do apoio atribuído aos alunos que estão em formação normal e que por norma estão deslocados. --------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo o Senhor Deputado Municipal Vítor Dias para referir que o seu voto será favorável e realçar que não tem qualquer preconceito em fazê-lo, pois como se vê já hoje votou favoravelmente seis propostas do PSD. --------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade. --- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

# t) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização,



compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 23 de agosto de 2023 e de 29 de novembro de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão:

## "DELIBERAÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2023

2. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise a proposta de projeto de alteração do Regulamento em epígrafe, do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Nélson Tomás, n.º INT\_MOURAO/2023/1775, de 16.08.2023, do seguinte teor: "Caros eleitos,

O Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão foi Aprovado em Reunião de Câmara no dia 04 de novembro 2014 e em Sessão de Assembleia no dia 20 de fevereiro de 2015.

A evolução legislativa tem sido direcionada no sentido de se eliminar a interferência do Estado na iniciativa privada, visando-se diminuir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Foram exemplos disso, o 'Programa SIMPLEX' e o 'Licenciamento ZERO' com os quais se pretenderam aumentar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dos negócios ou a proteção dos consumidores.

O atual Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão proíbe a ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos. Essa proibição ocorre em diversos Regulamentos de outros Municípios.

Porém, não obstante essa proibição, constata-se que no Município de Mourão, a par de vários outros Municípios, se foram acumulando, ao longo dos anos, diversas placas publicitárias e setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, nome de estabelecimentos, entre outros, por vezes até com cores dissonantes das demais placas e setas existentes.

Importa, pois, regularizar a situação, no sentido de se fazer cumprir com o referido Regulamento.

Para o efeito, parecem existir, pelo menos, duas possibilidades, embora diametralmente opostas. A primeira, de caráter 'mais estatizante' seria no sentido de remover todas essas placas, autuando os eventuais infratores. A segunda, alterar o Regulamento, no sentido de legalizar todas as situações irregulares de forma 'indiscriminada e sem critério'.





Caros eleitos, nem tudo tem de ser 'preto ou branco', pois, a experiência técnica mostra-nos existir, muitas vezes, toda uma palete de cores que nos conferem um leque de outras possibilidades, igualmente válidas em servir o interesse público. É sobre uma dessas possibilidades que a presente Proposta se procura debruçar.

Nesses termos, tenho a honra de propor à superior consideração de V/Exas., na qualidade de Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, e a coberto das competências previstas pelos artigos 10.º, n.º 1, alínea b) e 25.º, n.º 3, alínea v) da Nova Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mourão, a seguinte **Proposta de Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão:** 

## Artigo 41.º [...]

1 - .....

2 – Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista na alínea a) do n.º 1, a instalação de placas ou setas de sinalização direcional ou âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos que cumpram o normativo de disposições técnicas presente no Anexo I deste Regulamento, mediante requerimento e pagamento das taxas devidas previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão.

3 - (Anterior n.º 2.)

## Artigo 75.º [...]

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 – As placas ou setas de sinalização direcional ou âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos atualmente existentes para as quais o Município de Mourão não exerceu controlo prévio ou fiscalização para as remover, as despesas de substituição serão assumidas pelo próprio Município no prazo máximo de 18 meses a contar da data de publicação das alterações a este regulamento. A respetiva ocupação do espaço público nesses termos considerase enquadrada no artigo 41.º, n.º 2, ficando os beneficiários desta medida sujeitos ao pagamento das taxas devidas previstas no Regulamento de Taxas Municípiais do Município de Mourão.

Anexo I Cores da Sinalização com fins publicitários

Especificações por Setor de Atividade	Cor	
Empresas Agrícolas e Industriais	Amarelo Creme	#ecd690
Associações e Clubes	Branco	#ffffff
Setor de Serviços, Comércio, Restauração e Similares	Cinza Ardósia	#2f4f4f
	Escuro	#214141

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar a referida Proposta de Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão;
- Submeter a Proposta agora aprovada à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento



Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada por unanimidade.

## DELIBERAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

9. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de alteração ao regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 23 de agosto de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/2516, de 23-11-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de agosto de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 11 de setembro de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º189, de 28 de setembro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de alteração ao regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de alteração ao regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta a aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."

# a (1)

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ACTAS

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 07 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este referiu que a principal alteração resulta do alerta de vários munícipes proprietários de negócios sobre a inexistência de habilitação legal que permitisse a instalação da sinalização publicitária apesar de ter vindo a ser colocada ao longos dos anos. Assim propõe-se a aplicação de sinalética com diferenciação por três tipos de cor (indústria, serviços e restauração, associações), e será o Município a suportar o custo da substituição da sinalética já existente que não cumpra as disposições legais, ficando a cargo dos requerentes a instalação de novas sinaléticas publicitárias. ---------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo o Senhor Deputado Municipal Vítor Dias para referir que em períodos eleitorais e mesmo fora desse período verifica-se a existência de panfletos publicitários, em especial do partido comunista, em postes durante meses e meses após as eleições. Não havendo conflito com a lei eleitoral e sendo este regulamento omisso relativamente a essa questão, sugere que o mesmo seja melhorado no sentido de não permitir aquela situação. -------- A Senhora Presidente da Mesa recordou que este regulamento tal como os outros esteve em discussão pública pelo que as sugestões ou opiniões sobre o mesmo deveriam ter sido apresentadas atempadamente, o que eventualmente poderia ter sido bom para a sua apreciação e eventual aceitação das que viessem a ser consideradas pertinentes por parte do Executivo, tendo em vista melhorar o documento. --------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por unanimidade. ---------- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

u) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES





"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 6 de setembro de 2023 e de 29 de novembro de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes:

## "DELIBERAÇÃO DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

- 5. PROJETO DE REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES
- O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

## "Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

O Decreto -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeito o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecidos em território nacional ou em regime livre de prestação de serviços, em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia a submeter no "Balcão do Empreendedor". Por força do disposto no artigo 79.º do diploma referido compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho do respetivo município do qual deve constar: as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante. De forma clara, deve ainda o regulamento identificar os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende das condições específicas de venda.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi ainda submetido a apreciação pública, pelo período de trinta dias, antes da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I Disposições gerais Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro e o Decreto -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.



## Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do Município de Mourão.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

## Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende -se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante.

b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes.

c) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda.

d) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o artigo 13.º e seguintes do presente Regulamento.

e) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, designadamente prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis; artesãos.

f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras.

g) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

i) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.

#### CAPÍTULO II

## Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária Artigo 4.º

#### Feiras

 $1-\lambda$  data da entrada em vigor do presente Regulamento realizam -se no Município de Mourão as sequintes feiras:

a) Mercados ou Feiras Mensais — 3.ª quinta-feira de cada mês (exceto em maio) em Mourão; 1.ª

quinta-feira de cada mês na freguesia de Granja.

b) Feira anual de maio, em Mourão, realizada no fim-de-semana mais próximo do dia 25 de maio;

2 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

## Artigo 5.º

## Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados:



- 2 Os pedidos de autorização de feiras que não estejam previstas neste Regulamento são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:
- a) A identificação completa do requerente;
- b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
- c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
- d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.
- 3 A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea d) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.
- 4 A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.
- 5 Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

#### Artigo 6.º

#### Realização de feiras por entidades privadas

- 1 Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.
- 2 A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
- 3 A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto- -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

## Artigo 7.º

#### Suspensão temporária da realização das feiras

- 1 Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.
- 2 A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
- 3 Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.
- 4 A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

## CAPÍTULO III Acesso à Atividade de Feirante e de Vendedor Ambulante Artigo 8.º

Título de exercício da atividade e cartão

- 1 Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Mourão desde que sejam titulares de título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de vendedor ambulante.
- 2 O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante, é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.
- 3 Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

- 4 O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.
- 5-O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.
- 6 O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

Artigo 9.º

## Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes fatos:

- a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- c) As alterações derivadas da admissão e/ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;
- d) A cessação da atividade.

## CAPÍTULO IV Dos recintos das feiras Artigo 10.º Condições dos recintos

- 1 As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.
- 2 Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:
- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;
- f) Garantir a fluidez de trânsito;
- g) Acautelar os direitos da população envolvente em matéria de ruído.
- 3 Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

#### Artigo 11.º

## Espaços de venda e de realização das feiras

- 1 A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.
- 2 Esta planta, que poderá ser revista sempre que a Câmara Municipal entenda por mais conveniente, deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras de forma a permitir a fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.
- 3 O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

## Artigo 12.º

## Organização do espaço das feiras

- 1 O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.
- 2 Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.
- 3 Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
- 4 Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.



## CAPÍTULO V Lugares de venda e sua ocupação Artigo 13.º Atribuição de espaços de venda

1-A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — Por cada feirante será permitida a ocupação, no máximo, de um único espaço de venda.

- 3 O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de 1 ano e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento.
- 4 Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito até à data da realização dos novos sorteios.
- 5 Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».
- 6 Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

## Artigo 14.º Sorteio dos espaços de venda

- 1 O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
- 2 Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:
- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Identificação dos espaços de venda;
- e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
- f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
- 3 Outras informações consideradas úteis.
- 4 Quando a entidade gestora do recinto da feira seja uma entidade diferente do Município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço dessa ocupação serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

## Artigo 15.º Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares de cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

## Artigo 16.º Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará cada um dos sorteios.

- 3 Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.
- 4 De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto que será entregue ao contemplado nos 10 dias úteis subsequentes.

#### Artigo 17.º

Direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional

1 — O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea e) do artigo 3.º do presente regulamento, mediante a aquisição de





uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal de Mourão.

- 2-A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo  $40.^{\circ}$  do presente regulamento.
- 3 A referida taxa pode ser paga por vale de correio ou na Tesouraria da Câmara Municipal até às 16h00 do dia anterior à realização do evento ou, no próprio dia, através de transferência bancária devendo ser apresentado o comprovativo de pagamento aos funcionários responsáveis pela organização do espaço.

#### Artigo 18.º

#### Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

- 1 A requerimento do feirante, a Câmara Municipal de Mourão pode autorizar a transmissão, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados.
- 2 A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social. No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transmissão para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.
- 3 A transmissão de titularidade tem carácter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transmissão.
- 4 A autorização para a transmissão de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

#### Artigo 19.º

## Transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

- 1-A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do  $1.^{\circ}$  grau ou para terceiros.
- 2 No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir -se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da atividade de feirante.
- 3 A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços venda reservados é da competência da Câmara Municipal de Mourão.
- 4 A transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.
- 5 A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transmissão.

## Artigo 20.º

#### Sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

- 1 No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a sucessão de titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.
- 2 O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.
- 3 Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nelas referidas apresente o requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

## CAPÍTULO VI Do funcionamento das feiras Artigo 21.º Horários de Funcionamento

1 — As feiras referidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento funcionam nos seguintes horários:



- a) Mercados ou Feiras Mensais Das 8h00 às 13h00;
- b) Feira anual de maio: Das 8h00 às 4h00;
- 2 Por razões de conveniência pode a Câmara Municipal, pontualmente, deliberar sobre alterações aos horários devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da Câmara Municipal.
- $3-\dot{E}$  vedado o exercício da atividade fora do período e horário de funcionamento da feira.

## Artigo 22.º

#### Horários de Instalação e Levantamento

- 1 A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária a que a feira esteja pronta a funcionar à hora de abertura.
- 2 As feiras referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento têm os seguintes horários de instalação:
- 2.1 A montagem da feira deverá fazer -se entre as 6h00 e as 8h00 e a desmontagem entre as 13h00 e as 17h00 desse mesmo dia.
- 2.2 A instalação dos feirantes que exerçam atividades sazonais pode fazer -se até às 9h00.
- 3 As feiras referidas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento têm os seguintes horários de instalação:
- 3.1 A montagem das instalações no recinto da feira pode ser feita das 7h00 às 12h30 e das 14h30 às 20h00 a partir do segundo dia anterior ao seu início.
- 3.2 A montagem dos recintos itinerantes, referidos no capítulo X, poderá ser efetuada das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00 a partir da segunda-feira anterior à data da realização da feira mediante prévia apresentação dos seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais bem como do certificado de inspeção emitido por entidades qualificadas os quais devem estar válidos à data da realização da feira.
- 3.3 Os bares e restaurantes podem ser montados das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00 a partir da segunda-feira anterior à data da realização da feira devendo estar montados até às 9h00 do dia de inicio da feira para efeitos de vistoria que pode ser requerida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3.4 Nenhum participante da feira poderá dar início à montagem sem avisar previamente os serviços da fiscalização.
- 3.5 Terminada a montagem, devem os serviços de fiscalização ser avisados para efeitos de verificação da conformidade daquela.
- 3.6 O levantamento da feira deve iniciar -se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de vinte e quatro horas após o seu encerramento.
- 4 Antes de abandonar o recinto da feira os feirantes devem promover a limpeza dos correspondentes espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

#### Artigo 23.º

## Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

- 1 Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.
- 2 Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.
- 3-O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

#### Artigo 24.º

## Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

- 1- Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de janeiro de 2005.
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado.



- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.
- h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
- i) A venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário a menos de 300 metros.
- 2 Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.
- 3 A violação do disposto no presente artigo constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.

### Artigo 25.º

## Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

#### Artigo 26.º Comercialização de animais

- 1 No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto -Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.
- 2 No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.º 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

## Artigo 27.º

#### Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

- 1 Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
- 2 Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

## Artigo 28.º Exposição dos produtos

- 1 Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões de 1 m x 6 m colocado a uma altura mínima de 1,20 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,70 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.
- 2 Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
- 3 No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

#### Artigo 29.º Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir- se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

#### Artigo 30.º

#### Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

- 1-A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:
- a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.
- 2 Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:
- a) Apresentarem -se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- i) Abster -se de comportamentos lesivos de direitos e legítimos interesses dos consumidores.
- 3-0 feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
- a) Título de exercício de atividade ou cartão;
- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 4 Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.
- 5 Os colaboradores dos feirantes e vendedores ambulantes gozam dos mesmos direitos e impedem sobre eles os mesmos deveres que se encontram estipulados no presente Regulamento, ressalvadas as necessárias adaptações.

### Artigo 31.º Dever de assiduidade

- 1- Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:
- a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado;
- b) A não comparência a duas feiras consecutivas ou a quatro interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2 A falta de justificação da não comparência referida na alínea b) do número anterior ou a não comparência a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 32.º

## Circulação de veículos nos recintos das feiras

- 1 Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.
- 2 A entrada e a saída de veículos devem processar -se apenas e durante os períodos e horários destinados à instalação e ao levantamento da feira.
- $3-\acute{E}$  permitido um veículo por feirante, no lugar de terrado, para fins de abastecimento das bancas.
- 4 Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras com as seguintes exceções:



- a) Para finalidades de abastecimento, em todos os dias de duração do certame, entre as 7h00 e as 9h30 e as 14h00 e as 16h00.
- b) Para apoio a espetáculos ou outras atividades que decorram no recinto desde que previamente autorizadas pela Organização.
- 5 A permanência e entrada de veículos fora dos casos previstos têm de ser devidamente autorizados pela Organização ou serviços de Fiscalização da Câmara Municipal.

### Artigo 33.º Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, discos ou discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

## Artigo 34.º Obrigações da Câmara Municipal

- 1 Compete à Câmara Municipal:
- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
- c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras;
- d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
- e) Ter ao serviço da feira funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
- f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.
- 2 Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o município, é apenas obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente regulamento.

## CAPÍTULO VII Exercício da atividade de venda ambulante Artigo 35.º Exercício da atividade de venda ambulante

1-A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda destinados para o efeito pela Câmara Municipal.

 $2 - \acute{E}$  proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

## Artigo 36.º Locais e horários de venda

- 1 Na área do Município de Mourão é permitida a venda ambulante nos locais demarcados pela Câmara Municipal, os quais, serão definidos e afixados através de Edital precedendo parecer, não vinculativo, da Junta de Freguesia competente.
- 2 O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor.
- 3 A venda ambulante obedece ao estabelecido no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Mourão, para estabelecimentos de caráter fixo que vendam artigos ou géneros da mesma espécie.
- 4 No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante que estejam autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.
- 5 Não é permitido a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.
- 6 Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos, pode a Câmara Municipal alterar os espaços de venda ambulante e os horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

## Artigo 37.º Utilização de veículos

A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.

- b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;
- c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

## Artigo 38.º Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

- a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública.
- b) Em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, dos estabelecimentos escolares do ensino básico, castelo, imóveis de interesse público e igrejas.
- c) A menos de 50 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade.

d) A menos de 100 metros do Mercado Municipal e feira municipal.

- 2 Não é permitido exercer a atividade de venda ambulante junto de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.
- 3 A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.
- 4 As áreas relativas à proibição referida no n.º 2 deste artigo serão delimitadas, caso a caso, pelo Município, sempre que se justifique.

## Artigo 39.º Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
- e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
- f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
- h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
- i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
- j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

## CAPÍTULO VIII Das taxas Artigo 40.º Taxas

- 1 Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.
- 2 A liquidação do valor das taxas pode ser efetuada automaticamente no balcão único do Município ou o pagamento poderá também ser efetuado através de meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado e emissão da respetiva guia de pagamento.
- 3 Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.
- 4 No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.
- 5 Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.
- 6 O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mourão.





## CAPÍTULO IX Fiscalização e sanções Artigo 41.º Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) À Câmara Municipal de Mourão, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

## Artigo 42.º Regime sancionatório

- 1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e de contraordenações que estejam previstas na lei, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações punidas com coima de €50,00 a €750,00, ou de €100,00 a €1000,00 consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 2 A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.
- 3 A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
- 4 Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.
- $5-\acute{E}$  da competência da Câmara Municipal de Mourão a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

#### Artigo 43.º Contraordenações

- 1 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa advir dos factos verificados e demais responsabilidade contraordenacional que se possa verificar em sede de legislação própria, constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:
- a) A montagem e desmontagem em desrespeito pelo determinado em Regulamento;
- b) A falta de pagamento de taxas devidas;
- c) A ocupação de lugares que não tenham sido atribuídos ao feirante por sorteio ou mediante prévia aquisição de senha no local para os lugares de ocupação ocasional;
- d) A ocupação de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído;
- e) Os danos em pavimentos, iluminação, árvores, espaços verdes e outro mobiliário existente no recinto da feira;
- f) A circulação ou permanência de veículos em desrespeito pelo determinado no Regulamento;
- g) A utilização de publicidade sonora em desrespeito pelo determinado no Regulamento;
- h) A falta de cuidado quanto à arrumação e limpeza do espaço de instalação da sua venda;
- i) A não exibição do cartão ou outra documentação exigível pelos serviços de Fiscalização;
- j) A venda ambulante em zonas ou locais não autorizados ou interditos ocasionalmente;
- k) O incumprimento das orientações que tenham sido dadas pela Organização ou pelos serviços de Fiscalização.
- 2 A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.
- 3 A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

## Artigo 44.º Sanções acessórias

- 1 Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda a favor do Município de Mourão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
- b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante.
- 2 A sanção prevista na alínea a), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:
- a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;



- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.
- 3 Da aplicação das sanções acessórias pode dar -se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

## CAPÍTULO X Recintos Itinerantes e Improvisados Artigo 45.º Recintos Itinerantes e Improvisados

1 — Aos recintos itinerantes e improvisados que participem em feiras e mercados do Concelho de Mourão é aplicável o estipulado do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2 — Sem prejuízo de regulamentação própria que venha a ser criada sobre esta matéria, a atribuição de um espaço em feira ou mercado, para os recintos itinerantes, fica sujeita ao espaço existente em Planta de Localização para estes recintos e a sua atribuição é feita por hasta pública.

3 — A inscrição para participar na hasta pública é feita com a antecedência mínima de 40 dias em relação ao evento em que o interessado queira participar, mediante modelo próprio fornecido pela Câmara Municipal ou disponibilizado no seu sítio www.cm-mourao.pt

4-0 pedido de inscrição deve ser instruído com o pedido de licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados nos termos da lei.

5-A Câmara Municipal notifica os interessados que forem admitidos, do dia, hora e local da hasta pública.

6-A hasta pública para os recintos itinerantes a instalar em feiras e mercados, no Concelho de Mourão, terá início com os seguintes valores mínimos:

a) Circos ambulantes — 50,00€, com lances mínimos de 5,00€;

b) Praças de touros ambulantes — 100,00€, com lances mínimos de 10,00€;

c) Pistas de carros de diversão — 100,00 €, com lances mínimos de 25,00€;

d) Carrosséis:

aa) adultos — 75,00€, com lances mínimos de 15,00€

bb) infantis — 50,00€, com lances mínimos de 10,00€

e) Pavilhões de Diversão — 25,00€, com lances mínimos de 5,00€

f) Outros divertimentos mecanizados — 50,00 $\epsilon$ , com lances mínimos de 10,00 $\epsilon$ 

7 — Além dos valores pagos em hasta pública, o adjudicatário do espaço para instalação do recinto itinerante, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal de Mourão.

8 — Éxistindo um único interessado para determinado lugar colocado em hasta pública deve este proceder ao pagamento do valor mínimo correspondente àquela, acrescido do valor de um lance e das taxas previstas no Regulamento de Taxas.

9-O pagamento da totalidade do valor pelo espaço atribuído deve ser efetuado, no próprio dia da hasta pública, até às 16 horas, na Tesouraria da Câmara Municipal.

10 — A instalação e funcionamento dos recintos itinerantes ficam, contudo, dependentes da licença a emitir pela Câmara Municipal, não havendo lugar à restituição dos valores já pagos, caso aquela não seja requerida pelos interessados nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XI Disposições finais Artigo 46.º Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se -á as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

2 — As omissões e dúvidas suscitadas com a aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 47.º Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do Município de Mourão.

## Artigo 48.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."





Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar o referido Projeto de Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes;
- b) Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada por unanimidade.

## DELIBERAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

10. PROJETO DE REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 6 de setembro de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/2517, de 23-11-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6 de setembro de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 11 de setembro de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º189, de 28 de setembro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico.

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:



 Aprovar o Projeto de Regulamento de Atividade de Comércio não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 07 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES\*\*

--- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal tendo este referido que embora este regulamento já existisse, como saiu nova legislação sobre a matéria pretendese assim adaptar o mesmo à nova realidade. Surgiram várias inquietações por parte dos comerciantes locais por cauda da venda ambulante em Mourão, mas havendo pouco a fazer sobre isso criaram-se, no entanto, zonas de venda ambulante e zonas de proteção relativamente à distância dos estabelecimentos que vendam produtos do mesmo género. Dada a dificuldade que o Município tem para fiscalizar esta atividade solicitou o apoio da GNR para o efeito, pelo que após a entrada em vigor do regulamento será o mesmo disponibilizado às forças de segurança para que estas assegurem o seu cumprimento. -------- Seguidamente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --------- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia colocou a referida proposta à votação, a qual foi aprovada, por maioria, com dezassete votos a favor e uma abstenção do Senhor --- Finalmente a Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

## v) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO



"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 6 de setembro de 2023 e de 29 de novembro de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal de Mourão:

## "DELIBERAÇÃO DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

- 7. PROJETO DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS DE INFÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO
- O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento dos Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal de Mourão

## Nota justificativa

Os espaços verdes, parques e jardins municipais são espaços públicos que se encontram sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Mourão, ou das Juntas de Freguesia quando a estas tais competências forem delegadas (alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas k) e qq), do n.º 1 do artigo 33.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n 75/2013, de 12 de setembro).

Compete a estas instituições zelar pela sua preservação e conservação de modo a permitir que os Municipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos.

Não se pode descurar a conservação, manutenção, proteção e correta utilização deste património, pertença de todos. Daí a necessidade de criação de um corpo de normas e regras que responsabilizem não só os Munícipes e utentes, mas, também, todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem das infrações cometidas a este regulamento.

A regulamentação destas matérias é importante e urgente, facilitando-se não só a sua consulta por todos os interessados, como a aplicação de medidas por parte das entidades com competência e responsabilidade na matéria, de forma a garantir os interesses e objetivos da Câmara Municipal de Mourão neste domínio, visando sempre o interesse público e a melhor qualidade de vida dos Munícipes.

- O presente regulamento teve em conta a atual realidade económica e cultural do Concelho e apontou as seguintes linhas orientadoras:
- a) Estabelecimento de princípios e definição de regras que assegurem não só uma correta utilização dos espaços verdes municipais pela população como, também, a sua preservação e conservação;
- b) Tipificação de infrações que ocorrem com certa frequência nestes espaços, relacionadas com atitudes e comportamentos menos corretos por parte de Munícipes e utentes;
- c) Implementação de coimas que sancionam as infrações estipuladas no atual regulamento;
- d) Possibilidade de intervenção por parte da Câmara Municipal de Mourão em terrenos e propriedades privadas sempre que o interesse público esteja em causa;

CAPÍTULO I Disposições gerais Artigo 1.º Âmbito



1 — O presente regulamento aplica-se a todos os parques, jardins, espaços verdes existentes em todo o território do município de Mourão, as árvores e arbustos neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos, bem como a proteção das espécies designadas de interesse público municipal ou classificadas, situadas em terrenos urbanizáveis, públicos ou privados.
2 — A Câmara Municipal de Mourão poderá deliberar a intervenção em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada, sempre que por motivos de higiene,

## Artigo 2.º Princípio geral

limpeza, saúde ou risco de incêndio esteja em perigo o interesse público municipal.

A utilização e conservação dos parques, jardins, espaços verdes, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, deverá efetuar-se de acordo com as normas previstas neste regulamento, visando deste modo a sua manutenção e desenvolvimento, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, além de se possibilitar, através da sua correta e adequada utilização por parte dos Munícipes e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida. Não são permitidos comportamentos ou ações que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.

## CAPÍTULO II Parques, jardins e espaços verdes Artigo 3.º

## Parques, jardins e espaços verdes

- 1 Nos parques, jardins e espaços verdes municipais não é permitido:
- a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado;
- b) Passear com animais, à exceção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;
- c) Colher, danificar ou mutilar, relva, plantas, flores, ou frutos em canteiros, bordaduras ou simplesmente transitar por esses espaços ou fora dos locais ou passadeiras próprias;
- d) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos, pesca ou danificar fauna ou flora nestes existentes, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;
- e) Caçar, perturbar ou molestar os animais existentes nos parques, jardins e espaços verdes municipais;
- f) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
- g) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possa causar prejuízo ou morte a qualquer tipo de vegetação;
- h) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente a deambular por estes locais, ali colocados pela Câmara Municipal;
- i) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles para que expressamente se destinam;
- j) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, nomeadamente, aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras, filtros ou programadores;
- k) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de acionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, eletricidade, etc. ou equipamentos da rede telefónica, TV, gás e saneamento;
- Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente, a designação científica de plantas, orientação ou referências para conhecimento dos frequentadores;
- m) Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objetos ou veículos;
- n) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente, instalações, construções, bancas, vedações, grades, canteiros, estufas, pérgulas, bancos, escoras, esteios, vasos e papeleiras;
- o) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas ou escadarias, que se encontrem localizadas naqueles espaços;
- p) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados as crianças com idade
- a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados as crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como de qualquer tipo de equipamento desportivo ali construído ou instalado;
- q) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objetos, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais, bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;



r) Praticar jogos, divertimentos, atividades desportivas ou de outra natureza fora dos locais destinados a esse fim, em desrespeito das condições estabelecidas para aqueles locais, ou ainda, que pela sua natureza possam causar prejuízos ao Património Municipal;

s) Urinar ou defecar fora dos locais próprios e destinados a estes fins;

t) Acampar ou instalar acampamento fora das zonas devidamente identificadas para o efeito;

u) Confecionar refeições, salvo em locais determinados para o efeito;

- v) Utilizar brinquedos, aparelhos ou outro equipamento nos parques e jardins municipais, em desrespeito pelos limites etários previstos nas placas instaladas no local;
- w) Utilizar espaços verdes para quaisquer fins de caráter comercial sem autorização escrita por parte da Câmara Municipal de Mourão;
- 2 Excetua-se do disposto na alínea a) do número anterior, as viaturas do Município, viaturas devidamente autorizadas pelos serviços da Câmara Municipal de Mourão, viaturas de transporte de deficientes e viaturas de emergência.
- 3 A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer desenvolvimento vegetal.

## Artigo 4.º Prática de jogos organizados

1-Só é permitida a prática de jogos organizados fora dos locais previstos para esse fim com autorização escrita para o efeito.

2 — As autorizações previstas no n.º 1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mourão.

## CAPÍTULO III Proteção de árvores e arbustos Artigo 5.º Árvores e arbustos

- 1 Nas árvores e arbustos que se encontram plantados ou semeados nos parques, jardins municipais, arruamentos, praças ou outros lugares públicos não é permitido:
- a) Encostar, prender, pregar ou atar qualquer coisa às árvores e arbustos, subir a estas para colher frutos, flores ou para outro fim do qual resulte prejuízo, bem como o furto das mesmas;
- b) Abater ou podar sem prévia autorização da Câmara Municipal de Mourão;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes;
- d) Retirar ou danificar os tutores ou outras proteções das árvores;
- e) Varejar ou puxar ramos, sacudir ou cortar folhas, frutos ou floração;
- f) Lançar pedras, paus ou outros objetos;
- g) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos, quaisquer produtos que os prejudiquem ou destruam;
- h) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, para prender animais ou segurar quaisquer objetos, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Mourão;

i) Riscar ou inscrever nelas gravações;

- j) Encostar, ou apoiar veículos, nomeadamente carroças, carros de mão ou de tração animal, motociclos e ciclomotores;
- k) Retirar ninhos, ou simplesmente mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem, bem como perseguir e matar aquelas.
- 2 Todas e quaisquer plantações a efetuar por Munícipes em terrenos públicos são condicionadas a autorização da Câmara Municipal de Mourão.

#### Artigo 6.º

## Corte, arranque ou transplante de exemplares vegetais protegidos existentes em terrenos públicos ou privados

- 1 Sempre que num terreno público ou privado existam exemplares classificados nos termos do artigo anterior, o seu corte, arranque ou transplante só poderá ser realizado com autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Mourão, ou ainda por qualquer outra entidade a que a lei atribua competências para esse efeito.
- 2 A competência da Câmara Municipal de Mourão recai sobre os exemplares classificados de interesse municipal.

#### Artigo 7.º



Árvores ou vegetação existente em terrenos privados

- 1 Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação ainda que localizada em propriedade privada que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou comprometa infraestruturas, poderá a Câmara Municipal de Mourão notificar o proprietário para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles num prazo determinado.
- 2 A deliberação camarária que determine o previsto no número anterior, deverá ser sempre fundamentada com base em informações da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo.
- 3 Findo o prazo estabelecido no n.º 1 e verificado o incumprimento, poderá a Câmara Municipal de Mourão proceder coercivamente à efetivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário, e participada a desobediência às entidades judiciais competentes.
- 4 O não pagamento voluntário das despesas, no prazo de 20 dias a contar da data da notificação, implicará a sua cobrança coerciva.

## Artigo 8.º

#### Espécies arbóreas de interesse público municipal

- 1 A Câmara Municipal de Mourão reserva -se o direito de exigir a salvaguarda ou proteção de qualquer árvore que, embora situada em terreno particular, pelo seu porte, idade, raridade e desenho, venha a ser considerada de interesse público municipal.
- 2 Excetuam-se do número anterior as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos, ou saúde dos seus residentes.

## Artigo 9.º Estacionamento de veículos

É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros de relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

## Artigo 10.º Dejetos de animais domésticos

- 1 Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e recolha imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias, passeios e outros espaços públicos, designadamente, parques públicos, jardins, áreas ajardinadas, ou outros locais de vivência e ambientalmente adaptados para o efeito.
- 2 Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e recolha, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer situação de insalubridade.
- 3 A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do n.º 2 anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública, nomeadamente nas papeleiras e depósitos apropriados para o efeito.
- 4 O disposto neste artigo não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

## CAPÍTULO IV Fiscalização e sanções Artigo 11.º Fiscalização

- $1-\dot{E}$  da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais, a investigação e participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenação nos termos do presente regulamento.
- 2 De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal que desempenham funções nos parques e jardins do Município, sempre que constatarem a prática de uma infração nos termos previstos no presente regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

## Artigo 12.º Competência

- 1 O procedimento das contraordenações e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão.
- 2 A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### Artigo 13.º





## Contraordenação pela danificação e má utilização dos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação do disposto no artigo 3.º do presente regulamento, nos seguintes termos:

a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), k) e s) do n.º 1 são puníveis com a coima de montante variável entre 100 € (cem euros) e 1000 € (mil euros);

b) As infrações ao disposto nas alíneas m), n), e t), do n.º 1 são puníveis com coima de montante variável entre 100 € (cem euros) e 1500 € (mil e quinhentos euros);

c) As infrações ao disposto nas alíneas h), i), j), l), o), p), q), r), u), v) e w) do n.º 1 são puníveis com coima de montante variável, entre  $150 \in (\text{cento e cinquenta euros}) \in 3000 \in (\text{três mil euros})$ .

### Artigo 14.º

Contraordenação pela danificação ou indevida utilização das árvores, arbustos ou plantas Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto no artigo 5.º do presente regulamento, nos seguintes termos:

a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) são puníveis com coima de montante variável entre 100 € (cem euros) e 1500 € (mil e quinhentos euros);

b) As infrações ao disposto nas alíneas f), g), h), i), j) e k) são puníveis com coima de montante variável entre 75 € (setenta e cinco euros) e 1000 € (mil euros).

#### Artigo 15.º

## Contraordenação por violação do interesse público municipal

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nos artigos 6.º, 7º e 8º do presente regulamento, nomeadamente:

a) O não cumprimento por parte do infrator, no prazo que lhe for estipulado pela Câmara Municipal de Mourão, sempre que esta delibere com fundamento nos motivos indicados no n.º 1 do artigo 7.º, impondo aquele a adoção de uma das soluções previstas na parte final do citado artigo e, independentemente do previsto nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo, é punível com coima de montante variável entre 150 € (cento e cinquenta euros) e 3000 € (três mil euros);

b) O corte, supressão ou desbaste das árvores ou maciços de arborização considerada de interesse público municipal, sem autorização camarária para esse efeito, é punível com coima de montante variável entre 700 € (setecentos euros) e 3500 € (três mil e quinhentos euros).

## Artigo 16.º

## Contraordenação pelo estacionamento de veículos em espaços verdes

1 — A violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento é punível com coima de montante variável entre 75 € (setenta e cinco euros) e 3500 € (três mil e quinhentos euros).

2 — Os responsáveis pela infração prevista no artigo 9.º do presente regulamento, ficam também obrigados a ressarcir a Câmara Municipal das Mourão do valor dos danos provocados, e ainda dos custos da remoção dos veículos.

#### Artigo 17.º

## Contraordenação pela não recolha de dejetos de animais domésticos

A violação do disposto no artigo 10.º do presente regulamento é punível com coima de montante variável entre 50 € (cinquenta euros) e 250 € (duzentos e cinquenta euros).

#### Artigo 18.º Pessoas coletivas

No caso das infrações serem praticadas por pessoas coletivas, as coimas mínimas serão elevadas ao dobro e as máximas até dez vezes.

#### Artigo 19.º Negligência

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

#### Artigo 20.º Tentativa

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo--se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.





#### Artigo 21.º Reincidência

Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado para o dobro.

CAPÍTULO V Disposições finais Artigo 22.º Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mourão.

## Artigo 23.º Competência material

A competência para proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito deste diploma, bem como para a emissão de mandatos de notificação atinentes às situações nele previstas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão.

## Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, revogando nesta data todos os que se encontram anteriormente em vigor, sobre a mesma matéria."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar o referido Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins de Infância da Câmara Municipal de Mourão;
- b) Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada por unanimidade.

#### **DELIBERAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

11. PROJETO DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 6 de setembro de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/2518, de 23-11-2023, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6 de setembro de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.



Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 11 de setembro de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º189, de 28 de setembro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar o Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 07 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"



--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

# x) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MOURÃO

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município".

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 6 de setembro de 2023 e de 29 de novembro de 2023, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Mourão:

#### <u>"DELIBERAÇÃO DE 06 DE SETEMBRO DE 2023</u>

## 6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

## "Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Mourão

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagram o direito a um ambiente sadio e equilibrado como um dos direitos fundamentais do Homem tornando necessária a adoção de medidas que visem a proteção dos espaços públicos, designadamente em matéria de salubridade e higiene.

É atribuição geral dos Municípios, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, quando a estas tais competências forem delegadas conforme n.º2 do artigo 38.º, alínea b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Constitui designadamente atribuição dos municípios, nos termos das alíneas g) e k) do n.º2 do artigo 23.º do sobredito diploma legal, a Saúde, o Ambiente e o Saneamento Básico.

Compete à Câmara Municipal o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de limpeza pública.

Pretende-se, assim, com este instrumento normativo regulamentar aquela competência municipal e adotar medidas que visem despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos





para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Mourão aprova o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

## Artigo 2.º Objeto

- 1. O presente regulamento estabelece as regras e condições relativas à higiene e limpeza dos espaços públicos.
- 2. A limpeza pública integra uma componente técnica de remoção e é constituída pelas atividades de varredura, lavagem e eventual desinfeção dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e locais que tenham grafites.

## Artigo 3º Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a limpeza pública na área geográfica do Município de Mourão.

## Artigo 4.º Legislação aplicável

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, Lei de Bases do Ambiente, e o DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

## Artigo 5.º Princípio geral

Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, garantindo a continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico de um desenvolvimento autossustentado.

## Artigo 6.º Limpeza pública

- 1. A limpeza pública compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:
- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo designadamente a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e arruamentos e corte de ervas.
- b) Recolha de RSU contidos em papeleiras e outros com finalidade idêntica, colocados em espaços públicos.
- 2. Define-se remoção, como o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição e consequente recolha, transporte, eliminação adequada ou valorização.

#### Artigo 7.º Resíduos Urbanos

Para o efeito do presente regulamento consideram-se Resíduos Urbanos (RU) os seguintes resíduos: a) Resíduos de limpeza urbana - os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;



b) Dejetos de animais - excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos.

#### Artigo 8.º

#### Recipientes para deposição indiferenciada dos RU

A deposição indiferenciada dos RU pode ser efetuada utilizando os seguintes equipamentos, de acordo com o definido pelo Município:

- a) Papeleiras, e outros recipientes similares, destinados à deposição de desperdícios produzidos na via pública;
- b) Equipamentos destinados à deposição de dejetos de animais;
- c) Outros que sejam integrados na limpeza urbana.

#### CAPÍTULO II Limpeza Urbana SECÇÃO I Limpeza de espaços públicos e privados

#### Artigo 9º

#### Dever de prevenção e limpeza

- 1. Todas as entidades (pessoas coletivas ou singulares) cujas atividades sejam passíveis de sujar a via pública, sem prejuízo das licenças ou autorizações existentes para o exercício das mesmas, são obrigadas a adotar medidas para minimizar o impacto por elas causado.
- 2. O Município, através da fiscalização municipal, pode exigir ao titular da licença ou autorização, em qualquer momento, as ações de limpeza que considere necessárias, ou executá-las a expensas dos infratores, sem prejuízo das sanções correspondentes.
- 3. É da responsabilidade dos proprietários ou detentores de veículos em fim de vida (VFV) o transporte destes para operadores de receção e tratamento devidamente autorizados, a efetuar nos termos das normais legais e regulamentares especialmente aplicáveis a este tipo de resíduos, sendo proibido o seu depósito ou abandono na via pública.

#### Artigo 10°

#### Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

- 1. Os proprietários ou entidades exploradoras de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços devem proceder à limpeza diária e à remoção dos resíduos da respetiva área de ocupação, e bem assim das áreas exteriores confinantes com os respetivos estabelecimentos, quando relacionadas com a sua atividade (zona de influência).
- 2. Para efeitos deste regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento, uma faixa de 2m de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública;
- 3. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos contentores existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento (privados ou públicos, consoante o caso).

#### Artigo 11º

#### Limpeza de terrenos, logradouros e prédios

- 1. Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de terrenos não edificados, de logradouros ou de prédios devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.
- 2. Excetuam-se do número anterior as situações a que se refere o DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
- 3. Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de prédios onde se venha a detetar a propagação de roedores ou insetos, são obrigados a tomar medidas com vista ao seu extermínio, o qual não poderá pôr em risco a saúde pública.
- 4. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Câmara Municipal, através dos serviços competentes, exerce o controlo e fiscalização do estado dos espaços referidos, notificando os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vier a ser fixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, desinfestação, vedação da área ou quaisquer outras medidas que repute adequadas, e, bem assim, ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.



- 5. Sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal ou contraordenacional em que incorram, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal, através dos serviços competentes, pode executar coercivamente as medidas determinadas, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso aos seus prédios.
- 6. Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos, pela sua utilização como vazadouro, salvo se tiverem dado imediato conhecimento de tal facto às autoridades legalmente competentes para a fiscalização, designadamente às referidas no artigo 16°.

#### Artigo 12º

#### Limpeza de áreas exteriores e envolventes de estaleiros e obras

- 1. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos respetivos espaços envolventes, conservando-os livres de pó e de terra, bem como a remoção de entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes, assegurando a sua valorização e eliminação.
- 2. Os empreiteiros ou promotores de obras ficam obrigados a evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à respetiva implantação sujem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final.
- 3. Para evitar sujar a via pública, os titulares das licenças ou das autorizações de obras na via pública ou com ela confinantes deverão proceder à respetiva proteção, através da colocação de painéis adequados, e à adoção das demais medidas tendentes a envolver entulhos, terras e outros materiais, assim evitando também a produção de danos em pessoas ou bens.
- 4. Com os mesmos objetivos, devem os referidos sujeitos, sempre que necessário, colocar condutas para descarregar e carregar entulhos ou materiais.
- 5. Sempre que não seja possível evitar a sujidade da via e espaços públicos, deverão os empreiteiros ou promotores das obras proceder imediatamente à correspondente limpeza, incluindo a dos espaços envolventes.
- 6. Concluídas que sejam as operações de carga ou descarga, de saída ou entrada em obra, em estabelecimento, indústria ou outro local, por parte de qualquer veículo, ou praticado que seja qualquer ato que, isolada ou conjuntamente, tenha provocado sujidade na via pública, são os respetivos autores (pessoas responsáveis por tais operações ou atos; subsidiariamente os titulares das licenças de obras, atividades ou estabelecimentos; e, em última análise, o proprietário ou condutor do veículo) obrigados a proceder à limpeza da via, dos espaços públicos e dos elementos que tenham sujado, removendo os resíduos produzidos ou aí depositados.

#### Artigo 13.º Proibições

Na área do Município de Mourão é proibida a prática de atos que prejudiquem o ambiente ou a higiene e limpeza pública, designadamente nas estradas, arruamentos, passeios, praças, e outros lugares públicos, nomeadamente:

- a) Retirar ou remexer nos resíduos contidos nos contentores ou outros equipamentos próprios para a deposição de RU, colocados na via pública;
- b) Depositar qualquer tipo de resíduo junto aos equipamentos existentes para o efeito, salvo prévio acordo dos serviços municipais, ou em equipamento de deposição, indiferenciada ou seletiva, diferente daquele a que se destina;
- c) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;
- d) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam;
- e) A alteração da localização dos contentores ou de quaisquer equipamentos de recolha estabelecida pelos Serviços Municipais;
- f) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos;
- g) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição;
- h) Lançar ou abandonar animais mortos, ou parte deles, nos contentores, na via pública ou outros espaços públicos;
- i) Lançar ou abandonar na via ou outro espaço público objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, ou outros, que possam constituir perigo para o trânsito ou para a segurança de pessoas, animais e bens;



- j) Depositar resíduos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, devendo estes ser depositados nos recipientes adequados de acordo com a natureza e o tipo de resíduo, e com capacidade apropriada, nomeadamente os colocados na via ou espaços públicos;
- k) Cuspir, urinar ou defecar na via ou em espaços públicos;
- I) Lavar, pintar ou reparar veículos e máquinas na via pública ou outros espaços públicos;
- m) Lançar detritos na via pública, designadamente alimentação de animais;
- n) Lançar ou depor dejetos de animais na via pública;
- o) Lançar nas sarjetas, sifões ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos que possam causar a sua obstrução, ainda que parcialmente;
- p) Vazar águas poluídas ou outros líquidos poluentes para a via pública;
- q) Lançar quaisquer materiais incandescentes, nomeadamente cigarros ou pontas de cigarro, nas papeleiras ou outros contentores;
- r) Lançar nos canteiros, floreiras, caldeiras, maciços ajardinados e nas águas dos lagos, tanques ou "espelhos de água" quaisquer produtos que as conspurquem ou ponham em perigo a vida dos animais ou plantas neles existentes;
- s) Lançar nos bebedouros, fontanários ou outros sistemas simplificados similares, quaisquer resíduos que afetem a limpeza e a salubridade do local, ou possam colocar em perigo a qualidade da água e a vida das pessoas, animais ou plantas neles existentes;
- t) Danificar total ou parcialmente, afixar publicidade, pintar ou escrever em bens ou equipamentos de uso público municipal, designadamente mobiliário urbano (contentores, bancos, papeleiras, floreiras, painéis informativos), aparelhos e utensílios existentes nos espaços verdes, parques e jardins, ou instalações e equipamentos coletivos desportivos ou outros;
- u) Danificar, pintar ou sujar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações;
- v) Colar ou por qualquer outra forma afixar cartazes em edifícios, candeeiros, tapumes ou árvores, independentemente da sua natureza ou finalidade;
- w) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana;
- x) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;
- y) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos;
- z) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública;
- aa) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade.

#### SECÇÃO II Remoção de dejetos de animais Artigo 14º Responsabilidade e deposição

- 1. É da exclusiva responsabilidade dos proprietários, detentores ou acompanhantes de animais a remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias ou em outros espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.
- 2. A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata, devendo os mesmos ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
- 3. A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade, nomeadamente dispensadores para dejetos caninos.
- 4. Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.
- 5. O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

#### Artigo 15º Animais

- 1. É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais públicos ou com estes confinantes, quando provoquem maus cheiros, insalubridade ou outros perigos para a saúde pública, designadamente:
- a) Mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares;



- b) No que concerne a parques infantis, jardins e zonas verdes, aplicam-se as normas especificas impostas pelo Regulamento dos Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal de Mourão.
- 2. É permitida a presença de cães ou outros animais quando se destinem a guia de deficientes visuais.
- 3. É proibida a lavagem de cães ou outros animais na via pública;
- 4. Os proprietários, detentores ou acompanhantes de animais são diretamente responsáveis pelos danos por estes causados em pessoas ou bens e por qualquer ação destes que suje a via pública, nos termos do artigo anterior.

# CAPÍTULO III Fiscalização e sanções Secção I Fiscalização e competência Artigo 16.º Fiscalização

- 1. A fiscalização das disposições do presente regulamento compete às Autoridades Policiais e à Fiscalização Municipal, nos termos da legislação em vigor.
- 2. Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, verifiquem infrações às presentes disposições devem participá-las às entidades referidas no número anterior.

#### Artigo 17.º Competência

A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, sua instrução, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

#### Secção II Da contraordenação e reposição da legalidade Artigo 18º

Da contraordenação em geral

1. A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Contraordenações instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

#### Artigo 19º Contraordenações

- 1. Qualquer violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação, sancionável nos termos dos artigos seguintes, aplicando-se o regime legal vigente em matéria contraordenacional.
- 2. As condutas previstas nas alíneas a), d), f), k) e m) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €25,00 a €250,00.
- 3. As condutas previstas nas alíneas b), c), e), i), j), n), z) e aa) do artigo  $13.^\circ$  constituem contraordenação punível com coima graduada de  $\epsilon$ 50,00 a  $\epsilon$ 500,00.
- 4. As condutas previstas nas alíneas h), l), o), q), r), s), v) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €100,00 a €1000,00.
- 5. As condutas previstas nas alíneas w), x), y) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €200,00 a €2000,00.
- 6. As condutas previstas nas alíneas g), p), t), u) do artigo 13.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €250,00 a €2500,00.
- 7. A violação do n.º1 do artigo 10 º constitui contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €500,00.
- 8. A violação do n.º 1 do artigo 11.º constitui contraordenação punível com coima graduada de  $\in$ 150,00 a  $\in$ 1500,00.
- 9. A violação dos n.º 1, 2 e 4 do artigo 14.º constituem contraordenação punível com coima graduada de €50,00 a €1000,00.
- 10. A violação do n.º1 do artigo 15.º constitui contraordenação punível com coima graduada de €25,00 a €250,00.
- 11. A conduta prevista no n.º3 do artigo 9.º constitui contraordenação punível nos termos da legislação aplicável aos veículos em fim de vida.
- 12. A violação de qualquer norma do presente regulamento para a qual não esteja especialmente prevista uma sanção, será punida com coima graduada de €25,00 a €250,00.
- 13. Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores serão elevados para o dobro.
- 14. A tentativa e a negligência são puníveis.

- antada (
- 15. Em caso de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas serão reduzidos a metade.
  16. A tentativa é punível com a coima aplicável ao ilícito consumado, especialmente atenuada.

#### Artigo 20.º Reposição da situação anterior

- 1. Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados nos termos gerais de direito, a proceder à remoção dos resíduos e/ou às operações de limpeza que no caso se impuserem, no prazo que lhes seja fixado pela Câmara Municipal.
- 2. A Câmara Municipal pode substituir-se ao infrator, executando, a expensas deste, os trabalhos referidos no número anterior, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida no prazo fixado.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais Artigo 21.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que disponham sobre o objeto do presente regulamento.

#### Artigo 22.º Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente regulamento, o Código de Procedimento Administrativo aprovado em anexo pelo DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

#### Artigo 23.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) Aprovar o referido Projeto de Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Mourão;
- b) Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deliberação tomada por unanimidade.

#### DELIBERAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

12. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 6 de setembro de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT\_MOURAO/2023/2519, de 23-11-2023, que a seguir se transcreve:





"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6 de setembro de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 11 de setembro de 2023, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º189, de 28 de setembro de 2023, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

 Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 07 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo **o Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para referir que há questões que deveriam ser efetivamente do bom senso de toda a população, mas, no entanto, o regulamento prevê proibição de coisas surreais como cuspir para o chão ou a colocação de restos de animais nos contentores, pelo que pergunta qual o destino a dar aos restos de animais que se matam para autoconsumo?



## x) - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ------

"Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança:

## "3. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Regulamento do Conselho de Segurança de Mourão, que seguidamente se transcreve:

#### "REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREÂMBULO

Os Conselhos Municipais de Segurança foram criados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com o objetivo de estabelecer um modelo de articulação, informação e cooperação entre as entidades que, nas áreas dos municípios, têm intervenção na prevenção, garantia de segurança, inserção social e tranquilidade das populações.



Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão foi criado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2007.

Este Regulamento encontra-se desatualizado face aos diplomas legais que o vieram alterar, nomeadamente a Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e o Decreto-lei n.º 32/2019, de 04 de março.

O Decreto-lei n.º 32/2019, de 4 de março, veio alargar as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16

de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, diploma que criou os Conselhos Municipais de Segurança.

Com este novo enquadramento, os Conselhos Municipais de Segurança ganham poder de intervenção para definir estratégias de segurança local, passando a abranger a promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública, adotando uma nova configuração através da criação do conselho restrito e integrando novas competências no âmbito do policiamento de proximidade e dos contratos locais de segurança.

Assim, para integração destas alterações legislativas, procede-se à alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão, com vista a adaptá-lo ao regime legal em vigor.

Nos termos da Lei, o regulamento é elaborado pelo Conselho de Segurança, o qual o propõe à Câmara Municipal, que por sua vez, o submete à Assembleia Municipal.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Mourão aprova o sequinte regulamento:

#### Artigo 1.° Funções

O Conselho Municipal de Segurança de Mourão, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação entre entidades que, na área do Município de Mourão, têm intervenção ou estão envolvidas nas áreas de prevenção e segurança pública, inserção social, combate à violência doméstica e de género e promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

#### Artigo 2.° Objetivos

São objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;



- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta o diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

#### Artigo 3.º

## Modalidades de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

#### Artigo 4.º

#### Composição do conselho

- 1 Integram o conselho:
- a) O presidente da câmara municipal ou o seu representante nos termos da lei e que exerce a função de presidente;
- b) A Vereadora do pelouro;
- c) A Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) O comandante do Posto de Mourão da Guarda Nacional Republicana, ou um seu superior nos termos da hierarquia da GNR;
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- h) O comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão;
- i) Três representantes dos setores social, cultural e desportivo do Concelho, a indicar, um por cada área, pelas instituições regularmente constituídas;
- j) Um representante do Agrupamento de Escolas de Mourão;
- k) Um representante dos setores económicos com maior expressividade a indicar pelo Conselho, sob proposta do Presidente, de entre individualidades com reconhecida idoneidade;
- I) Um representante da Associação "Ser Mulher", a qual tem protocolo com o Município no âmbito do apoio às Vítimas de Violência Doméstica;
- m) O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mourão;
- n) Qualquer cidadão, a indicar pelo Conselho, sob proposta do Presidente, de entre individualidades com reconhecida idoneidade e com competências nas matérias em causa.
- 2. Os membros do conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
- 3. Para além dos seus membros permanentes, o conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.



- 4. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.
- 5. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

#### Artigo 5°

#### Competências do conselho

- 1 Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:
- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.
- 2. Os pareceres referidos no número anterior serão emitidos sempre que o conselho julgue oportuno e deverão estar diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.
- 3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

#### Artigo 6.º

#### Conselho restrito

- 1 Integram o conselho restrito:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) A Vereadora responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outra vereadora indicada pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O comandante do Posto de Mourão da Guarda Nacional Republicana, ou um seu superior nos termos da hierarquia da GNR.
- 2 O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

#### Artigo 7.º



#### Competências do conselho restrito

- 1 É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
- 2 Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
- 3 Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:
- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.
- 4 O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

#### Artigo 8.º

#### Presidência

- 1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pela Vereadora com competência delegada.
- 2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.

#### Artigo 9.º

#### Reuniões Ordinárias

- 1. O conselho reúne, ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de quinze dias, no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 2. Tratando-se de reunião do conselho restrito a antecedência mínima para a convocatória é de 5 dias.
- 3. Por decisão do Presidente da Câmara poderão haver reuniões públicas, nas quais se abrirá um período de 30 minutos para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, tendo cada intervenção a duração máxima de 5 minutos.

#### Artigo 10.º

#### Reuniões Extraordinárias

- 1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
- 2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas em relação a data da sua realização.



 Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 11.º

#### Ordem do Dia

- 1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo presidente, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
- 2. O período de Antes da Ordem do Dia, não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, apreciada casuisticamente, pelo conselho, e destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
- 3. O presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias em relação a data de realização da reunião.
- 4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

#### Artigo 12.°

#### Quórum

- O conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.
- 2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

#### Artigo 13.°

#### Direitos e Deveres dos Membros

- 1. Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
- 2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos, salvo autorização do Presidente em assuntos de especial complexidade.

#### Artigo 14.°

#### Deliberações

- 1. As deliberações são tomadas e consideram-se aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião.
- 2. Os membros impedidos de votar nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devem abster-se de intervir nos assuntos em debate que gerem o impedimento, não detendo direito de voto.

#### Artigo 15°

#### Elaboração dos Pareceres

- 1. Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente.
- 2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.



3. Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

#### Artigo 16.º

#### Aprovação dos Pareceres

- 1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência, em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
- 2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
- 4. Os pareceres referidos no ponto anterior são apreciados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara e remetidos às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

#### Artigo 17.º

#### Periodicidade e conhecimento dos pareceres

- 1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

#### Artigo 18.º

#### Atas das reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5. Cada ata deverá ser transmitida, por via eletrónica, aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

#### Artigo 19.º

#### Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

#### Artigo 20.º

#### Instalação

- 1 Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.
- 2 Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

#### Artigo 21.º

#### Casos omissos



Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 22.°

#### Regulamento

- 1. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva pela Assembleia Municipal, devendo ser Alvo de publicação no site do Município.
- 2. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho."

Apreciado o Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar o mesmo e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 12 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"





Ato contínuo, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos da alinea
a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, suspendeu
os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse
elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário.
Recomeçando os trabalhos <b>a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia</b>
determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual
mereceu total aprovação, por unanimidade.
Finalmente, a Senhora Presidente da Mesa informou que não houve recursos para o
Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais
Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada
mais haver a tratar, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia declarou encerrada
esta sessão, eram 24h00min, agradecendo a presença e a participação de todos, desejando
um Santo Natal e Bom Ano Novo a todos os munícipes, e um bom regresso a casa em
segurança
Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unamimidade, na sessão
de 22 de fevereiro 2024, e vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da
Assembleia Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e
subscrevo.

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,
Francisca Renia Rosado Silva Sousa
O Coordenador técnico,